

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
PREGÃO ELETRÔNICO № 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO № 007/2021

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, pessoa jurídica de

direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.234.789/0001-26, sediada na BR 386, KM

341,5, nº 5876, bairro Bom Pastor, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95.900-000, por seu representante legal infra-assinado, vem à presença de Vossa Senhoria interpor,

tempestivamente, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EPIGRAFADO, com fulcro no art. 18 do

Decreto 5.450/05 (Pregão Eletrônico) c/c Lei 8.666/93, pelos seguintes fatos e

fundamentos.

I - DOS FATOS

Interessada em participar do certame, a Impugnante, em análise às disposições do Edital de Pregão

ELETRÔNICO nº 007/2021, constatou irregularidades em seu conteúdo, sobre as quais passa-se a expor.

DOS VALORES ESTIMADOS

Ao examinar o teor do item 01 (CONJUNTO FNDE/CJA-04), item 02 (CONJUNTO FDE/FNDE/CJA-05),

item 03 (CONJUNTO FDE/FNDE//CJA-06) e item 04 (CONJUNTO PROFESSOR MESA E CADEIRA/CJP-01), perceptível

que suas características não poderão ser atendidas pelos licitantes ao respectivo valor de referência (ITEM 01-R\$

214,00, ITEM 02-R\$ 225,00, ITEM 03-R\$262,00 E ITEM 04-R\$, ITEM 02-R\$ 225,00, ITEM 03-R\$262,00 E ITEM 04-R\$

340,00.

Por se tratar de um processo de licitação, acreditamos que o Município deve ter reunido orçamentos

diversos afim de compor os valores estimados para esta aquisição. Ocorre que, devido a pandemia, a partir dos

meses de junho 2020 à fevereiro 2021 todos os componentes de matéria-prima, desde o tubo até as ponteiras

utilizadas para fabricação dos conjuntos escolares sofreram aumento significativo nos preços.



Nossa empresa atua no mercado de comercialização de móveis escolares, e, portanto, enfatiza que não há possibilidade de serem atendidas as especificações dos itens deste Edital pelo preço proposto como estimativa final.

Sugere-se o valor estimado para do <u>item 01 (CONJUNTO ALUNO/CJA-04) R\$ 395,00, item 02 (CONJUNTO ALUNO/CJA-05) R\$ 407,00, item 03 (CONJUNTO ALUNO/CJA-06) R\$417,00 e item 04 (CONJUNTO PROFESSOR/CJP-01) R\$ 537,00.</u>

Já referente aos descritivos dos itens: <u>item 01 (CONJUNTO FNDE/CJA-04)</u>, <u>item 02 (CONJUNTO FDE/FNDE/CJA-05)</u>, ressalta-se, para este tipo de mobiliário já existem carteiras escolares cujo tampo é fabricado em resina plástica, por se tratar de produto mais resistente e durável, sendo que nas versões anteriores ocorreram o descolamento da fita de bordo, além dos tampos que confeccionados em aglomerado, material que com a umidade perdeu resistência e deterioram.

Pelo fato de se garantir maior durabilidade, resistência, solicita-se a esta Administração a adotar para os itens 01, 02, 03 (Conjunto escolar) a aquisição de um mobiliário de maior durabilidade solicitamos que descrevam o conjunto escolar composto com tampo em RESINA para o referido pregão eletrônico(anexo imagens de material em aglomerado com desprendimento da fita) Importante salientar que novas versões de produtos estão sempre sendo lançados com o intuito de buscar melhorias e esta com o tampo em resina justamente vem para aprimorar o tampo de madeira aglomerada que é mais frágil.

Definindo pela compra de um produto mais adequado e que na sua essência não mudará o modelo desejado estará o órgão adquirente mantendo o padrão e ao mesmo tempo proporcionando aos usuários produto de altíssima durabilidade e dentro das normas vigentes da Portaria 105/12.

O pleno atendimento ao interesse público e à normalização vigente somente estará resguardado em passando a Administração a exigir documentos específicos juntamente com a proposta de preços— o Certificado de Conformidade do Inmetro para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 105/2012 acompanhado por declaração referente aos Laudo de ensaio com a imagem do mobiliário, emitido por OCP que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital; Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade para Fabricação de Móveis Escolares, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas(ABNT), Relatório de ensaio, emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, do esforço de tração de 4150 kgf na região da solda da mesa e da cadeira e Relatório de ensaio, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido — corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 300 horas, que contenha união soldada e imagens de todas as partes soldadas da mesa e da cadeira, avaliadas antes e após ensaios.





A fim de comprovar o atendimento das normas compulsórias necessárias para a fabricação dos itens 01, 02, 03, (Conjunto escolar), a fim de que contemplem os regramentos vigentes.

Ressalta-se que a discrepância entre as regras existentes para este tipo de mobiliário e os elementos do edital não podem prosperar, pois a constatação de **atendimento às normas da ABNT NBR 14006/2008 comprova-se mediante o Certificado de Conformidade do Inmetro, conforme prevê a Portaria Inmetro nº 105/12**, por ser o meio garantidor de que o produto atende às exigências, sendo que os resultados são válidos para todos os modelos certificados. Ou seja, não pode o Certificado demonstrar avaliação de produto diverso daquele cotado, nem pode a Administração aceitar Certificado de outro produto que não seja o especificado no Edital.

II - DO MÉRITO

Vale mensurar que uma certificação compulsória é estabelecida por lei ou portaria de um órgão regulamentador e prioriza as questões de segurança, saúde e meio ambiente. Assim, os produtos listados nas regulamentações devem ser comercializados com a devida certificação, a qual é comprovada mediante o Certificado de Conformidade do produto.

Os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual – (aqui denominados como "conjuntos escolares individuais") – são objetos enquadrados pelo Poder Público como "produto com certificação compulsória", por meio da Portaria Inmetro nº 105/2012, sendo correto afirmar que fabricar, importar e, ou, vender estes "conjuntos" sem registro do órgão competente e contrariando o disposto na legislação, enseja a aplicação de sanção administrativa de advertência, apreensão/inutilização, interdição, cancelamento do registro e, ou, multa.

Postas estas considerações, resta-nos examinar as disposições da Lei nº 8.666/93, a fim de confirmar a possibilidade jurídica de um edital de licitação exigir a apresentação do Certificado de Conformidade do Inmetro para este tipo de mobiliário. Nesse sentido, imprescindível esclarecer que a Lei exige um rol taxativo de documentos de habilitação da empresa licitante, entretanto, não se pode esquecer que o inciso IV, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, permite a exigência de documentação que esteja prevista em lei especial, principalmente em relação à qualificação técnica do produto.

O INMETRO, nos termos do art. 3º, da Lei nº 9.933/99, é responsável por elaborar e expedir regulamentos técnicos, exercendo o poder de polícia administrativa ao expedir regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços que abranjam os seguintes aspectos: segurança;





proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal; proteção do meio ambiente; e prevenção de práticas enganosas de comércio. Portanto, a **Portaria nº 105/2012 do INMETRO é norma brasileira imposta a todos**.

No âmbito da qualificação técnica do produto, importante esclarecer sobre a obrigatoriedade de atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como único Foro Nacional de Normalização competente para decretar normas técnicas de modo a orientar a execução de produtos e serviços, com o precípuo objetivo de garantir a qualidade e segurança do consumidor (Resolução nº 07/1992 do CONMETRO).

Inicialmente, a obrigatoriedade de observar as normas da ABNT decorre da Lei nº 4.150/1962, que instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas da ABNT nos contratos de obras e compras da Administração Pública. Num segundo momento, decorre do art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) que veda a colocação, no mercado de consumo, de produtos ou serviços em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificas não existirem, pela ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conmetro. E, posteriormente, do art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/93 que dispõe a cerca da preferência por serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras. Por sua vez, a Resolução nº 01 de 1992 do CONMETRO definiu como "Norma Brasileira" toda e qualquer regra elaborada pela ABNT.

Assim, a observância das **normas da ABNT é medida que se impõe à Administração Pública e aos particulares, independentemente de expressa disposição legal,** as normas da ABNT são impositivas, haja vista que garantem ao consumidor a necessária qualidade e segurança do produto, principalmente em se tratando de saúde pública, como é o caso dos "conjuntos escolares individuais".

Nesse sentido, a certificação compulsória adotada mediante a Portaria Inmetro nº 105/2012, garante que os "conjuntos escolares individuais" sejam fabricados com foco na saúde e segurança dos usuários, atendendo aos requisitos da norma técnica ABNT NBR 14.006/2008, visando os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade, resistência e segurança, por meio de processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado por Órgãos competentes, de forma a propiciar confiabilidade no atendimento dos requisitos estabelecidos por normas e regulamentos técnicos, com o menor custo possível para a sociedade.

A exigência do certificado nas licitações garante que o produto esteja em consonância com todas as normas pertinentes, não havendo necessidade de a Administração, quando da entrega do produto, ter que encaminhá-lo a análises laboratoriais para emissão de laudo que comprove a legalidade/qualidade/ergonomia do





produto ofertado. Em outro dizer, exigir a apresentação do certificado de conformidade traz à Administração a certeza de estar adquirindo produto com as especificações determinadas pela normalização nacional.

Acrescenta-se que a exigência de certificação como prova de que o produto atende a critérios legalmente impostos já está devidamente prevista para as 'licitações sustentáveis', conforme art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Vale lembrar, ainda, que a norma técnica ABNT NBR 14.006/2008 estabelece que as empresas devam estar com o Selo do Inmetro identificado com o número de registro ativo e que seja, inclusive, apresentado Certificado de Conformidade ou Certificado de Manutenção da Certificação emitido pelo organismo de certificação de produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, para efetiva comprovação do processo certificatório, pois o Selo pode ser facilmente falsificado.

Desse modo, não há motivos para se falar em frustração do caráter competitivo, nem mesmo em tendência de limitação de participantes ou, eventual, direcionamento do objeto licitado às empresas que detenham a certificação. Pelo contrário, pois o processo licitatório não pode comprometer o interesse público, a finalidade e a segurança das contratações, tendo as empresas que se adaptarem às condições impostas e avaliar os produtos com certificação compulsória, de acordo com cada regulamento e norma técnica.

Atualmente, o TCU já vem se posicionando em favor de exigências editalícias relacionadas à qualificação técnica de produtos com certificação compulsória:

Acórdão 861/2013-Plenário

"Relativamente à exigência de certificados do Inmetro ou outro laboratório credenciado por ele, que garantem que os móveis atendem às normas específicas da ABNT, tratou-se de exigência de habilitação técnica, que passou a ser cobrada do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. Objetivou garantir um padrão de qualidade e assegurar perfeito funcionamento do mobiliário, com comprovação de estabilidade, ergonomia, resistência e durabilidade dos itens a serem adquiridos. Cabe à administração exigir qualidade em seus fornecimentos, com vistas a evitar desperdício de dinheiro público. Essa exigência atende ao interesse público e não se mostra desmedida ou desarrazoada. [...] O argumento de que a simples apresentação das amostras substituiria os certificados também não procede. Não cabe à administração pública fazer teste de resistência e durabilidade nos móveis apresentados, não há nem laboratórios para isso nos prédios públicos. [...]"





Acórdão 545/2014-Plenário

"De fato, a modalidade pregão eletrônico mostra-se como um procedimento eficiente para que a Administração contrate pela proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico. Todavia, os órgãos públicos devem se valer de meios para que a vantagem financeira não seja comprometida com perda da qualidade. As certificações estabelecidas pelo Inmetro constituem-se em verdadeiras garantias para os consumidores, bem como para toda a cadeia produtiva, de que os produtos da indústria nacional estão alinhados com o que há de mais moderno, seguro e eficiente num mercado globalizado e cada vez mais exigente. Destarte, independente de serem as normalizações do instituto obrigatórias ou voluntárias, as empresas deveriam sempre procurar adequar seus produtos a tais regramentos, pois, com isso, entre outras vantagens competitivas, elas se mostrariam aos consumidores como fidedignas.

Também nesse sentido, se faz consubstanciado o entendimento do Tribunal Regional Federal:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MOBILIÁRIO ESCOLAR. AQUISIÇÃO. PROGRAMA FUNDESCOLA. PRÉVIA OITIVA DO ENTE DE DIREITO PÚBLICO. AUSÊNCIA. PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL. NULIDADE INEXISTENTE. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. NÃO RECONHECIMENTO. CERTIFICADO DE QUALIDADE. REQUISITOS PREVISTOS NO REGULAMENTO TÉCNICO DE QUALIDADE (RTQ) E REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE (RAC). ORGANISMO CREDENCIADO PELO INMETRO. PORTARIA № 1.600/2003-MEC. CONFLITO COM A LEI № 9.933/1999. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. POSSIBILIDADE. GARANTIA DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO. [...] 3. A exigência do certificado de qualidade conforme os requisitos pré-fixados no Regulamento Técnico de Qualidade (RTQ) e no Regulamento de Avaliação de Conformidade (RAC), emitido por organismo credenciado pelo INMETRO, mostra-se totalmente em sintonia com os princípios que regem a Administração Pública, pois visa essencialmente assegurar as qualidades de ergonomia, segurança, adequação e durabilidade do mobiliário escolar a ser adquirido para o ensino fundamental. 4. Não há como garantir tais qualidades com a substituição dessa certificação por simples "laudo técnico conclusivo" a ser apresentado pelo licitante, para aquisição do mobiliário escolar, pois tal documento não se fundamentará necessariamente nos parâmetros técnicos de qualidade previstos no RTQ e no RAC. 5. Conflito da Portaria nº 1.600/2003-MEC, que revogou as Portarias nºs. 2.269/2002 e 2.629/2002, com o





disposto na Lei nº 9.933/1999 (arts. 1º, 2º, 3º, inc. l e II, 5º e 7º), porquanto a observância dos regulamentos técnicos instituídos pelo INMETRO é obrigatória aos fornecedores dos bens a serem adquiridos, através de regular procedimento licitatório, pelos órgãos da Administração Pública. (TRF-3 - AG: 65659 SP 2003.03.00.065659-7, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, Data de Julgamento: 22/11/2006, SEXTA TURMA).

Logo, a Certificação de Conformidade do Produto é obrigatória para qualquer empresa que produz, fabrica, transforma, prepara, manipula, fraciona, importa, exporta, armazena, transporta, compra ou vende produtos que se encontrem sob a égide da competência do INMETRO. Disso deflui-se, logicamente, que a Administração Pública deve exigir nos editais de licitação a apresentação de Certificado de Conformidade do Inmetro para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Aluno Individuais, por tratar-se de norma compulsória, que não dá faculdade de escolha ao Administrador.

IV - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelece o art. 24 do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019 (que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências) o licitante pode impugnar o edital de licitação até até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública:

- Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado do data de recebimento da impugnação.
- § 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- § 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Portanto, considerando que o dispositivo legal determina expressamente que o licitante deve protocolar sua impugnação ATÉ O SEGUNDO DIA ÚTIL que anteceder a data de recebimento das propostas, bem como que o art. 110 da Lei 8.666/93 prevê que na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e **incluir-se-á o do vencimento**, iniciando e vencendo os prazos referidos apenas em dia de expediente no órgão ou na entidade, **o**



prazo final para interposição desta impugnação vence no dia 18/02/2021, vez que a data prevista para a abertura da sessão pública dar-se-á no dia 23/02/2021.

Tanto na Lei nº 8.666/93, quanto na legislação alusiva ao Pregão Eletrônico (Decreto nº 10.024/19), nos dispositivos pertinentes à impugnação ao edital constam a expressão "ATÉ", podendo-se concluir que o SEGUNDO dia útil anterior ao certame também deve estar incluso no prazo (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no SEGUNDO dia útil que antecede o recebimento da proposta ou da disputa).

Sendo assim, tempestiva a presente impugnação.

V - DO PEDIDO

Isto posto, visando adequar o Edital às atuais exigências legais explícitas, garantir a observância do interesse público, do princípio da legalidade e não sofrer a Administração as penalidades da lei, espera-se pelo conhecimento e provimento da presente impugnação, retificando-se o Edital de licitação mediante:

- a) Adaptação da especificação técnica dos itens 01, 02 e 03, conforme se sugere no ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III, a fim de que não haja discrepância entre as regras vigentes (Certificação Compulsória) e os elementos do edital;
- D) Exigência obrigatória da apresentação do o Certificado de Conformidade do Inmetro para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 105/2012 acompanhado por declaração referente aos Laudo de ensaio com a imagem do mobiliário, emitido por OCP que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital; Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade para Fabricação de Móveis Escolares, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas(ABNT), Relatório de ensaio, emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, do esforço de tração de 4150 kgf na região da solda da mesa e da cadeira e Relatório de ensaio, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 300 horas, que contenha união soldada e imagens de todas as partes soldadas da mesa e da cadeira, avaliadas antes e após ensaios.
- c) Solicita a revisão quanto ao valor estimado para os ITENS 01, 02, 03 e 04.





d) Sugestão do valor estimado para o <u>item 01 (CONJUNTO ALUNO/CJA-04) R\$ 395,00, item 02 (CONJUNTO ALUNO/CJA-05) R\$ 407,00, item 03 (CONJUNTO ALUNO/CJA-06) R\$417,00 e item 04 (CONJUNTO PROFESSOR/CJP-01) R\$ 537,00.</u>

Considerando que a resposta a esta impugnação não é ato discricionário da Administração, requer seja apresentada justificativa devidamente motivada.

Em sendo mantido o procedimento, requer sejam extraídas cópias para encaminhamento dos documentos, nos termos do art. 113, § 1 °, da Lei 8.666/93.

Lajeado/RS, 12 de fevereiro de 2021.

MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA

LISETE L. REITER

93.234.789/0001-26

MOVESCO IND. E COM. DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA.

ROD. BR 386 - KM 341 - N° 5376 BOM PASTOR - CEP 95.905-500 LAJEADO - RS



ANEXO I CONJUNTO ESCOLAR COMPOSTO POR CARTEIRA E CADEIRA CONFORME PORTARIA DO INMETRO 105/12



Mesa: Laterais e travessa de sustentação do porta livros em tubo de aço 29x58mm chapa 16(parede 1,5mm), pés em tubo 38mm (parede 1 ½") chapa 16(parede 1,5mm). Fixação do tampo em tubo 20x20(parede 1,50mm) para reforço de sua parte superior as quais são fixadas 02 peças laterais em tubo 20x30(parede 1,50mm) dando assim resistência à superfície do tampo. Fechamento com ponteiras e sapatas em polipropileno cor vermelho, fixadas à estrutura através de rebites de repuxo diâmetro de 4,80mm, comprimento 4.8x16mm. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Porta livros(503x304mm) em polipropileno cor cinza, fixado à estrutura longitudinal através de rebites de repuxo. Apresentar junto à proposta de preços o Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade, emitido pela Assoc.Brasileira de Normas Técnicas(ABNT), em nome do fabricante, Relatório de ensaio emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, do esforço de tração de 4150kgf na região da solda e Relatório de ensaio, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 300 horas, que contenha união soldada e imagens de todas as partes soldadas da mesa e da cadeira, avaliadas antes e após ensaios. Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 105/2012 do Inmetro, acompanhado por declaração referente aos Laudo de ensaio com a imagem do mobiliário, emitido por OCP que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital; Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade emitido pela Assoc.Brasileira de Normas Técnicas(ABNT). Tampo (600x450mm) superfície plana, em resina ABS, texturizado, 4mm de espessura, bordas laterais em alto brilho (abas que envolvem a estrutura dimensões de 45mm de altura no lado posterior do tampo com redução para 21mm na parte do contato com o usuário) com frizo para maior resistência, nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior do tampo. Altura da mesa: 640mm.

Cadeira: Estrutura em tubo de aço 20,7mm, em chapa 14 (1,90mm). Ponteiras e sapatas em polipropileno cor vermelho, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Assento(400x350mm) e encosto(396x198mm) em polipropileno, anatômicos, cor vermelho. Altura do assento ao chão 380mm.





ANEXO II CONJUNTO ESCOLAR COMPOSTO POR CARTEIRA E CADEIRA CONFORME PORTARIA DO INMETRO 105/12



Mesa: Laterais e travessa de sustentação do porta livros em tubo de aço 29x58mm chapa 16(parede 1,5mm), pés em tubo 38mm (parede 1½") chapa 16(parede 1,5mm). Fixação do tampo em tubo 20x20 (parede 1,50mm) para reforço de sua parte superior as quais são fixadas 02 peças laterais em tubo 20x30 (parede 1,50mm) dando assim resistência à superfície do tampo. Fechamento com ponteiras e sapatas em polipropileno cor verde, fixadas à estrutura através de rebites de repuxo diâmetro de 4,80mm, comprimento 4.8x16mm. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Porta livros (503x304mm) em polipropileno cor cinza, fixado à estrutura longitudinal através de rebites de repuxo Apresentar junto à proposta de preços o Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade, emitido pela Assoc.Brasileira de Normas Técnicas(ABNT), em nome do fabricante, Relatório de ensaio emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, do esforço de tração de 4150kgf na região da solda e Relatório de ensaio, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 300 horas, que contenha união soldada e imagens de todas as partes soldadas da mesa e da cadeira, avaliadas antes e após ensaios. Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 105/2012 do Inmetro, acompanhado por declaração referente aos Laudo de ensaio com a imagem do mobiliário, emitido por OCP que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital; Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade emitido pela Assoc.Brasileira de Normas Técnicas(ABNT). . Tampo (600x450mm) superfície plana, em resina ABS, texturizado, 4mm de espessura, bordas laterais em alto brilho (abas que envolvem a estrutura dimensões de 45mm de altura no lado posterior do tampo com redução para 21mm na parte do contato com o usuário) com frizo para maior resistência, nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior do tampo. Altura da mesa: 715mm.

Cadeira: Estrutura em tubo de aço 20,7mm, em chapa 14(1,90mm). Ponteiras e sapatas em polipropileno cor verde, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Assento (400x390mm) e encosto (396x198mm) em polipropileno, anatômicos, cor verde. Altura do assento ao chão 430mm.





ANEXO III

CONJUNTO ESCOLAR COMPOSTO POR CARTEIRA E CADEIRA CONFORME PORTARIA DO INMETRO 105/12



Mesa: Laterais e travessa de sustentação do porta livros em tubo de aço 29x58mm chapa 16(parede 1,5mm), pés em tubo 38mm (parede 1½") chapa 16(parede 1,5mm). Fixação do tampo em tubo 20x20 (parede 1,50mm) para reforço de sua parte superior as quais são fixadas 02 peças laterais em tubo 20x30 (parede 1,50mm) dando assim resistência à superfície do tampo. Fechamento com ponteiras e sapatas em polipropileno cor azul, fixadas à estrutura através de rebites de repuxo diâmetro de 4,80mm, comprimento 4.8x16mm. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Porta livros (503x304mm) em polipropileno cor cinza, fixado à estrutura longitudinal através de rebites de repuxo. Apresentar junto à proposta de preços o Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade, emitido pela Assoc.Brasileira de Normas Técnicas(ABNT), em nome do fabricante, Relatório de ensaio emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, do esforço de tração de 4150kgf na região da solda e Relatório de ensaio, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 300 horas, que contenha união soldada e imagens de todas as partes soldadas da mesa e da cadeira, avaliadas antes e após ensaios. Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 105/2012 do Inmetro, acompanhado por declaração referente aos Laudo de ensaio com a imagem do mobiliário, emitido por OCP que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital; Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade emitido pela Assoc.Brasileira de Normas Técnicas(ABNT). Tampo (600x450mm) superfície plana, em resina ABS, texturizado, 4mm de espessura, bordas laterais em alto brilho (abas que envolvem a estrutura dimensões de 45mm de altura no lado posterior do tampo com redução para 21mm na parte do contato com o usuário) com frizo para maior resistência, nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior do tampo. Altura da mesa: 760mm.

Cadeira: Estrutura em tubo de aço 20,7mm, em chapa 14(1,90mm). Ponteiras e sapatas em polipropileno cor azul, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Assento (400x430mm) e encosto (396x198mm) em polipropileno, anatômicos, cor azul. Altura do assento ao chão 460mm.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

PREGÃO ELETRÔNICO № 007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2021

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, pessoa jurídica de

direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.234.789/0001-26, sediada na BR 386, KM

341,5, nº 5876, bairro Bom Pastor, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95.900-000, por seu

representante legal infra-assinado, vem à presença de Vossa Senhoria interpor,

tempestivamente, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EPIGRAFADO, com fulcro no art. 18 do

Decreto 5.450/05 (Pregão Eletrônico) c/c Lei 8.666/93, pelos seguintes fatos e

fundamentos.

I – DOS FATOS

Interessada em participar do certame, a Impugnante, em análise às disposições do Edital de Pregão

ELETRÔNICO nº 007/2021, constatou irregularidades em seu conteúdo, sobre as quais passa-se a expor.

DOS VALORES ESTIMADOS

Ao examinar o teor do item 01 (CONJUNTO FNDE/CJA-04), item 02 (CONJUNTO FDE/FNDE/CJA-05),

item 03 (CONJUNTO FDE/FNDE//CJA-06) e item 04 (CONJUNTO PROFESSOR MESA E CADEIRA/CJP-01), perceptível

que suas características não poderão ser atendidas pelos licitantes ao respectivo valor de referência (ITEM 01-R\$

214,00, ITEM 02-R\$ 225,00, ITEM 03-R\$262,00 E ITEM 04-R\$, ITEM 02-R\$ 225,00, ITEM 03-R\$262,00 E ITEM 04-R\$

340,00.

Por se tratar de um processo de licitação, acreditamos que o Município deve ter reunido orçamentos

diversos afim de compor os valores estimados para esta aquisição. Ocorre que, devido a pandemia, a partir dos

meses de junho 2020 à fevereiro 2021 todos os componentes de matéria-prima, desde o tubo até as ponteiras

utilizadas para fabricação dos conjuntos escolares sofreram aumento significativo nos preços.

1

Nossa empresa atua no mercado de comercialização de móveis escolares, e, portanto, enfatiza que não há possibilidade de serem atendidas as especificações dos itens deste Edital pelo preço proposto como estimativa final.

Sugere-se o valor estimado para do <u>item 01 (CONJUNTO ALUNO/CJA-04) R\$ 395,00, item 02 (CONJUNTO ALUNO/CJA-05) R\$ 407,00, item 03 (CONJUNTO ALUNO/CJA-06) R\$417,00 e item 04 (CONJUNTO PROFESSOR/CJP-01) R\$ 537,00.</u>

Já referente aos descritivos dos itens: <u>item 01 (CONJUNTO FNDE/CJA-04)</u>, <u>item 02 (CONJUNTO FDE/FNDE/CJA-05)</u>, <u>item 03 (CONJUNTO FDE/FNDE/CJA-06)</u>, ressalta-se, para este tipo de mobiliário já existem carteiras escolares cujo tampo é fabricado em resina plástica, por se tratar de produto mais resistente e durável, sendo que nas versões anteriores ocorreram o descolamento da fita de bordo, além dos tampos que confeccionados em aglomerado, material que com a umidade perdeu resistência e deterioram.

Pelo fato de se garantir maior durabilidade, resistência, solicita-se a esta Administração a adotar para os itens 01, 02, 03 (Conjunto escolar) a aquisição de um mobiliário de maior durabilidade solicitamos que descrevam o conjunto escolar composto com tampo em RESINA para o referido pregão eletrônico (anexo imagens de material em aglomerado com desprendimento da fita) Importante salientar que novas versões de produtos estão sempre sendo lançados com o intuito de buscar melhorias e esta com o tampo em resina justamente vem para aprimorar o tampo de madeira aglomerada que é mais frágil.

Definindo pela compra de um produto mais adequado e que na sua essência não mudará o modelo desejado estará o órgão adquirente mantendo o padrão e ao mesmo tempo proporcionando aos usuários produto de altíssima durabilidade e dentro das normas vigentes da Portaria 105/12.

O pleno atendimento ao interesse público e à normalização vigente somente estará resguardado em passando a Administração a exigir documentos específicos juntamente com a proposta de preços— o Certificado de Conformidade do Inmetro para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 105/2012 acompanhado por declaração referente aos Laudo de ensaio com a imagem do mobiliário, emitido por OCP que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital; Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade para Fabricação de Móveis Escolares, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas(ABNT), Relatório de ensaio, emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, do esforço de tração de 4150 kgf na região da solda da mesa e da cadeira e Relatório de ensaio, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido — corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 300 horas, que contenha união soldada e imagens de todas as partes soldadas da mesa e da cadeira, avaliadas antes e após ensaios.

A fim de comprovar o atendimento das normas compulsórias necessárias para a fabricação dos **itens 01, 02, 03, (Conjunto escolar),** a fim de que contemplem os regramentos vigentes.

Ressalta-se que a discrepância entre as regras existentes para este tipo de mobiliário e os elementos do edital não podem prosperar, pois a constatação de atendimento às normas da ABNT NBR 14006/2008 comprova-se mediante o Certificado de Conformidade do Inmetro, conforme prevê a Portaria Inmetro nº 105/12, por ser o meio garantidor de que o produto atende às exigências, sendo que os resultados são válidos para todos os modelos certificados. Ou seja, não pode o Certificado demonstrar avaliação de produto diverso daquele cotado, nem pode a Administração aceitar Certificado de outro produto que não seja o especificado no Edital.

II – DO MÉRITO

Vale mensurar que uma certificação compulsória é estabelecida por lei ou portaria de um órgão regulamentador e prioriza as questões de segurança, saúde e meio ambiente. Assim, os produtos listados nas regulamentações devem ser comercializados com a devida certificação, a qual é comprovada mediante o Certificado de Conformidade do produto.

Os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual – (aqui denominados como "conjuntos escolares individuais") – são objetos enquadrados pelo Poder Público como "produto com certificação compulsória", por meio da Portaria Inmetro nº 105/2012, sendo correto afirmar que fabricar, importar e, ou, vender estes "conjuntos" sem registro do órgão competente e contrariando o disposto na legislação, enseja a aplicação de sanção administrativa de advertência, apreensão/inutilização, interdição, cancelamento do registro e, ou, multa.

Postas estas considerações, resta-nos examinar as disposições da Lei nº 8.666/93, a fim de confirmar a possibilidade jurídica de um edital de licitação exigir a apresentação do Certificado de Conformidade do Inmetro para este tipo de mobiliário. Nesse sentido, imprescindível esclarecer que a Lei exige um rol taxativo de documentos de habilitação da empresa licitante, entretanto, não se pode esquecer que o inciso IV, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, permite a exigência de documentação que esteja prevista em lei especial, principalmente em relação à qualificação técnica do produto.

O INMETRO, nos termos do art. 3º, da Lei nº 9.933/99, é responsável por elaborar e expedir regulamentos técnicos, exercendo o poder de polícia administrativa ao expedir regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços que abranjam os seguintes aspectos: segurança;

proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal; proteção do meio ambiente; e prevenção de práticas enganosas de comércio. Portanto, a **Portaria nº 105/2012 do INMETRO é norma brasileira imposta a todos**.

No âmbito da qualificação técnica do produto, importante esclarecer sobre a obrigatoriedade de atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como único Foro Nacional de Normalização competente para decretar normas técnicas de modo a orientar a execução de produtos e serviços, com o precípuo objetivo de garantir a qualidade e segurança do consumidor (Resolução nº 07/1992 do CONMETRO).

Inicialmente, a obrigatoriedade de observar as normas da ABNT decorre da Lei nº 4.150/1962, que instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas da ABNT nos contratos de obras e compras da Administração Pública. Num segundo momento, decorre do art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) que veda a colocação, no mercado de consumo, de produtos ou serviços em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificas não existirem, pela ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conmetro. E, posteriormente, do art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/93 que dispõe a cerca da preferência por serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras. Por sua vez, a Resolução nº 01 de 1992 do CONMETRO definiu como "Norma Brasileira" toda e qualquer regra elaborada pela ABNT.

Assim, a observância das **normas da ABNT é medida que se impõe à Administração Pública e aos particulares, independentemente de expressa disposição legal,** as normas da ABNT são impositivas, haja vista que garantem ao consumidor a necessária qualidade e segurança do produto, principalmente em se tratando de saúde pública, como é o caso dos "conjuntos escolares individuais".

Nesse sentido, a certificação compulsória adotada mediante a Portaria Inmetro nº 105/2012, garante que os "conjuntos escolares individuais" sejam fabricados com foco na saúde e segurança dos usuários, atendendo aos requisitos da norma técnica ABNT NBR 14.006/2008, visando os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade, resistência e segurança, por meio de processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado por Órgãos competentes, de forma a propiciar confiabilidade no atendimento dos requisitos estabelecidos por normas e regulamentos técnicos, com o menor custo possível para a sociedade.

A exigência do certificado nas licitações garante que o produto esteja em consonância com todas as normas pertinentes, não havendo necessidade de a Administração, quando da entrega do produto, ter que encaminhá-lo a análises laboratoriais para emissão de laudo que comprove a legalidade/qualidade/ergonomia do

produto ofertado. Em outro dizer, exigir a apresentação do certificado de conformidade traz à Administração a certeza de estar adquirindo produto com as especificações determinadas pela normalização nacional.

Acrescenta-se que a exigência de certificação como prova de que o produto atende a critérios legalmente impostos já está devidamente prevista para as 'licitações sustentáveis', conforme art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Vale lembrar, ainda, que a norma técnica ABNT NBR 14.006/2008 estabelece que as empresas devam estar com o Selo do Inmetro identificado com o número de registro ativo e que seja, inclusive, apresentado Certificado de Conformidade ou Certificado de Manutenção da Certificação emitido pelo organismo de certificação de produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, para efetiva comprovação do processo certificatório, pois o Selo pode ser facilmente falsificado.

Desse modo, não há motivos para se falar em frustração do caráter competitivo, nem mesmo em tendência de limitação de participantes ou, eventual, direcionamento do objeto licitado às empresas que detenham a certificação. Pelo contrário, pois o processo licitatório não pode comprometer o interesse público, a finalidade e a segurança das contratações, tendo as empresas que se adaptarem às condições impostas e avaliar os produtos com certificação compulsória, de acordo com cada regulamento e norma técnica.

Atualmente, o TCU já vem se posicionando em favor de exigências editalícias relacionadas à qualificação técnica de produtos com certificação compulsória:

Acórdão 861/2013-Plenário

"Relativamente à exigência de certificados do Inmetro ou outro laboratório credenciado por ele, que garantem que os móveis atendem às normas específicas da ABNT, tratou-se de exigência de habilitação técnica, que passou a ser cobrada do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. Objetivou garantir um padrão de qualidade e assegurar perfeito funcionamento do mobiliário, com comprovação de estabilidade, ergonomia, resistência e durabilidade dos itens a serem adquiridos. Cabe à administração exigir qualidade em seus fornecimentos, com vistas a evitar desperdício de dinheiro público. Essa exigência atende ao interesse público e não se mostra desmedida ou desarrazoada. [...] O argumento de que a simples apresentação das amostras substituiria os certificados também não procede. Não cabe à administração pública fazer teste de resistência e durabilidade nos móveis apresentados, não há nem laboratórios para isso nos prédios públicos. [...]"

Acórdão 545/2014-Plenário

"De fato, a modalidade pregão eletrônico mostra-se como um procedimento eficiente para que a Administração contrate pela proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico. Todavia, os órgãos públicos devem se valer de meios para que a vantagem financeira não seja comprometida com perda da qualidade. As certificações estabelecidas pelo Inmetro constituem-se em verdadeiras garantias para os consumidores, bem como para toda a cadeia produtiva, de que os produtos da indústria nacional estão alinhados com o que há de mais moderno, seguro e eficiente num mercado globalizado e cada vez mais exigente. Destarte, independente de serem as normalizações do instituto obrigatórias ou voluntárias, as empresas deveriam sempre procurar adequar seus produtos a tais regramentos, pois, com isso, entre outras vantagens competitivas, elas se mostrariam aos consumidores como fidedignas.

Também nesse sentido, se faz consubstanciado o entendimento do Tribunal Regional Federal:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MOBILIÁRIO ESCOLAR. AQUISICÃO. PROGRAMA FUNDESCOLA. PRÉVIA OITIVA DO ENTE DE DIREITO PÚBLICO. AUSÊNCIA. PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL. NULIDADE INEXISTENTE. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. NÃO RECONHECIMENTO. CERTIFICADO DE QUALIDADE. REQUISITOS PREVISTOS NO REGULAMENTO TÉCNICO DE QUALIDADE (RTQ) E REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE (RAC). ORGANISMO CREDENCIADO PELO INMETRO. PORTARIA Nº 1.600/2003-MEC. CONFLITO COM A LEI Nº 9.933/1999. FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. POSSIBILIDADE. GARANTIA DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO. [...] 3. A exigência do certificado de qualidade conforme os requisitos pré-fixados no Regulamento Técnico de Qualidade (RTQ) e no Regulamento de Avaliação de Conformidade (RAC), emitido por organismo credenciado pelo INMETRO, mostra-se totalmente em sintonia com os princípios que regem a Administração Pública, pois visa essencialmente assegurar as qualidades de ergonomia, segurança, adequação e durabilidade do mobiliário escolar a ser adquirido para o ensino fundamental. 4. Não há como garantir tais qualidades com a substituição dessa certificação por simples "laudo técnico conclusivo" a ser apresentado pelo licitante, para aquisição do mobiliário escolar, pois tal documento não se fundamentará necessariamente nos parâmetros técnicos de qualidade previstos no RTQ e no RAC. 5. Conflito da Portaria nº 1.600/2003-MEC, que revogou as Portarias nºs. 2.269/2002 e 2.629/2002, com o

disposto na Lei nº 9.933/1999 (arts. 1º, 2º, 3º, inc. I e II, 5º e 7º), porquanto a observância dos regulamentos técnicos instituídos pelo INMETRO é obrigatória aos fornecedores dos bens a serem adquiridos, através de regular procedimento licitatório, pelos órgãos da Administração Pública. (TRF-3 - AG: 65659 SP 2003.03.00.065659-7, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL CONSUELO YOSHIDA, Data de Julgamento: 22/11/2006, SEXTA TURMA).

Logo, a Certificação de Conformidade do Produto é obrigatória para qualquer empresa que produz, fabrica, transforma, prepara, manipula, fraciona, importa, exporta, armazena, transporta, compra ou vende produtos que se encontrem sob a égide da competência do INMETRO. Disso deflui-se, logicamente, que a Administração Pública deve exigir nos editais de licitação a apresentação de Certificado de Conformidade do Inmetro para Móveis Escolares — Cadeiras e Mesas para Aluno Individuais, por tratar-se de norma compulsória, que não dá faculdade de escolha ao Administrador.

IV – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelece o art. 24 do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019 (que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências) o licitante pode impugnar o edital de licitação até até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública:

- Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado do data de recebimento da impugnação.
- § 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- \S 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Portanto, considerando que o dispositivo legal determina expressamente que o licitante deve protocolar sua impugnação ATÉ O SEGUNDO DIA ÚTIL que anteceder a data de recebimento das propostas, bem como que o art. 110 da Lei 8.666/93 prevê que na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e **incluir-se-á o do vencimento**, iniciando e vencendo os prazos referidos apenas em dia de expediente no órgão ou na entidade, **o**

prazo final para interposição desta impugnação vence no dia 18/02/2021, vez que a data prevista para a abertura da sessão pública dar-se-á no dia 23/02/2021.

Tanto na Lei nº 8.666/93, quanto na legislação alusiva ao Pregão Eletrônico (Decreto nº 10.024/19), nos dispositivos pertinentes à impugnação ao edital constam a expressão "ATÉ", podendo-se concluir que o SEGUNDO dia útil anterior ao certame também deve estar incluso no prazo (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no SEGUNDO dia útil que antecede o recebimento da proposta ou da disputa).

Sendo assim, tempestiva a presente impugnação.

V - DO PEDIDO

Isto posto, visando adequar o Edital às atuais exigências legais explícitas, garantir a observância do interesse público, do princípio da legalidade e não sofrer a Administração as penalidades da lei, espera-se pelo conhecimento e provimento da presente impugnação, retificando-se o Edital de licitação mediante:

- a) Adaptação da especificação técnica dos itens 01, 02 e 03, conforme se sugere no ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III, a fim de que não haja discrepância entre as regras vigentes (Certificação Compulsória) e os elementos do edital;
- b) Exigência obrigatória da apresentação do o Certificado de Conformidade do Inmetro para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 105/2012 acompanhado por declaração referente aos Laudo de ensaio com a imagem do mobiliário, emitido por OCP que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital; Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade para Fabricação de Móveis Escolares, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas(ABNT), Relatório de ensaio, emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, do esforço de tração de 4150 kgf na região da solda da mesa e da cadeira e Relatório de ensaio, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 300 horas, que contenha união soldada e imagens de todas as partes soldadas da mesa e da cadeira, avaliadas antes e após ensaios.
- c) Solicita a revisão quanto ao valor estimado para os ITENS 01, 02, 03 e 04.

d) Sugestão do valor estimado para o <u>item 01 (CONJUNTO ALUNO/CJA-04) R\$ 395,00, item 02 (CONJUNTO ALUNO/CJA-05) R\$ 407,00, item 03 (CONJUNTO ALUNO/CJA-06) R\$417,00 e item 04 (CONJUNTO PROFESSOR/CJP-01) R\$ 537,00.</u>

Considerando que a resposta a esta impugnação não é ato discricionário da Administração, **requer seja apresentada justificativa devidamente motivada.**

Em sendo mantido o procedimento, requer sejam extraídas cópias para encaminhamento dos documentos, nos termos do art. 113, § 1°, da Lei 8.666/93.

Lajeado/RS, 12 de fevereiro de 2021.

MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA

LISETE L. REITER

ANEXO I CONJUNTO ESCOLAR COMPOSTO POR CARTEIRA E CADEIRA CONFORME PORTARIA DO INMETRO 105/12



Mesa: Laterais e travessa de sustentação do porta livros em tubo de aço 29x58mm chapa 16(parede 1,5mm), pés em tubo 38mm (parede 1 ½") chapa 16(parede 1,5mm). Fixação do tampo em tubo 20x20(parede 1,50mm) para reforço de sua parte superior as quais são fixadas 02 peças laterais em tubo 20x30(parede 1,50mm) dando assim resistência à superfície do tampo. Fechamento com ponteiras e sapatas em polipropileno cor vermelho, fixadas à estrutura através de rebites de repuxo diâmetro de 4,80mm, comprimento 4.8x16mm. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Porta livros(503x304mm) em polipropileno cor cinza, fixado à estrutura longitudinal através de rebites de repuxo. Apresentar junto à proposta de preços o Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade, emitido pela Assoc.Brasileira de Normas Técnicas(ABNT), em nome do fabricante, Relatório de ensaio emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, do esforço de tração de 4150kgf na região da solda e Relatório de ensaio, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido - corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 300 horas, que contenha união soldada e imagens de todas as partes soldadas da mesa e da cadeira, avaliadas antes e após ensaios. Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 105/2012 do Inmetro, acompanhado por declaração referente aos Laudo de ensaio com a imagem do mobiliário, emitido por OCP que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital; Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade emitido pela Assoc.Brasileira de Normas Técnicas(ABNT). Tampo (600x450mm) superfície plana, em resina ABS, texturizado, 4mm de espessura, bordas laterais em alto brilho (abas que envolvem a estrutura dimensões de 45mm de altura no lado posterior do tampo com redução para 21mm na parte do contato com o usuário) com frizo para maior resistência, nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior do tampo. Altura da mesa: 640mm.

Cadeira: Estrutura em tubo de aço 20,7mm, em chapa 14 (1,90mm). Ponteiras e sapatas em polipropileno cor vermelho, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Assento(400x350mm) e encosto(396x198mm) em polipropileno, anatômicos, cor vermelho. Altura do assento ao chão 380mm.

ANEXO II CONJUNTO ESCOLAR COMPOSTO POR CARTEIRA E CADEIRA CONFORME PORTARIA DO INMETRO 105/12



Mesa: Laterais e travessa de sustentação do porta livros em tubo de aço 29x58mm chapa 16(parede 1,5mm), pés em tubo 38mm (parede 1½") chapa 16(parede 1,5mm). Fixação do tampo em tubo 20x20 (parede 1,50mm) para reforço de sua parte superior as quais são fixadas 02 peças laterais em tubo 20x30 (parede 1,50mm) dando assim resistência à superfície do tampo. Fechamento com ponteiras e sapatas em polipropileno cor verde, fixadas à estrutura através de rebites de repuxo diâmetro de 4,80mm, comprimento 4.8x16mm. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Porta livros (503x304mm) em polipropileno cor cinza, fixado à estrutura longitudinal através de rebites de repuxo Apresentar junto à proposta de preços o Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade, emitido pela Assoc.Brasileira de Normas Técnicas(ABNT), em nome do fabricante, Relatório de ensaio emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, do esforço de tração de 4150kgf na região da solda e Relatório de ensaio, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 300 horas, que contenha união soldada e imagens de todas as partes soldadas da mesa e da cadeira, avaliadas antes e após ensaios. Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 105/2012 do Inmetro, acompanhado por declaração referente aos Laudo de ensaio com a imagem do mobiliário, emitido por OCP que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital; Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade emitido pela Assoc.Brasileira de Normas Técnicas(ABNT). . Tampo (600x450mm) superfície plana, em resina ABS, texturizado, 4mm de espessura, bordas laterais em alto brilho (abas que envolvem a estrutura dimensões de 45mm de altura no lado posterior do tampo com redução para 21mm na parte do contato com o usuário) com frizo para maior resistência, nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior do tampo. Altura da mesa: 715mm.

Cadeira: Estrutura em tubo de aço 20,7mm, em chapa 14(1,90mm). Ponteiras e sapatas em polipropileno cor verde, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Proteção da superfície com tratamento especial

anticorrosivo e pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Assento (400x390mm) e encosto (396x198mm) em polipropileno, anatômicos, cor verde. Altura do assento ao chão 430mm.

ANEXO III

CONJUNTO ESCOLAR COMPOSTO POR CARTEIRA E CADEIRA CONFORME PORTARIA DO INMETRO 105/12



Mesa: Laterais e travessa de sustentação do porta livros em tubo de aço 29x58mm chapa 16(parede 1,5mm), pés em tubo 38mm (parede 1½") chapa 16(parede 1,5mm). Fixação do tampo em tubo 20x20 (parede 1,50mm) para reforço de sua parte superior as quais são fixadas 02 peças laterais em tubo 20x30 (parede 1,50mm) dando assim resistência à superfície do tampo. Fechamento com ponteiras e sapatas em polipropileno cor azul, fixadas à estrutura através de rebites de repuxo diâmetro de 4,80mm, comprimento 4.8x16mm. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Porta livros (503x304mm) em polipropileno cor cinza, fixado à estrutura longitudinal através de rebites de repuxo. Apresentar junto à proposta de preços o Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade, emitido pela Assoc.Brasileira de Normas Técnicas(ABNT), em nome do fabricante, Relatório de ensaio emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, do esforço de tração de 4150kgf na região da solda e Relatório de ensaio, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 300 horas, que contenha união soldada e imagens de todas as partes soldadas da mesa e da cadeira, avaliadas antes e após ensaios. Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 105/2012 do Inmetro, acompanhado por declaração referente aos Laudo de ensaio com a imagem do mobiliário, emitido por OCP que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital; Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade emitido pela Assoc.Brasileira de Normas Técnicas(ABNT). Tampo (600x450mm) superfície plana, em resina ABS, texturizado, 4mm de espessura, bordas laterais em alto brilho (abas que envolvem a estrutura dimensões de 45mm de altura no lado posterior do tampo com redução para 21mm na parte do contato com o usuário) com frizo para maior resistência, nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior do tampo. Altura da mesa: 760mm.

Cadeira: Estrutura em tubo de aço 20,7mm, em chapa 14(1,90mm). Ponteiras e sapatas em polipropileno cor azul, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Proteção da superfície com tratamento especial

anticorrosivo e pintura em epóxi-pó, híbrida e eletrostática cor cinza. Assento (400x430mm) e encosto (396x198mm) em polipropileno, anatômicos, cor azul. Altura do assento ao chão 460mm.

NIRE (da sede ou filial, qua	nento de Regist ando a Códig	o da Natureza	ial e Întegração Nº de Matricula do Ager	Que 188	ESTRELA	rcial do Estado do Rio Grande	do Sul
sede for em outra UF) 43201842870	Jurídi	^{ca} 2062	Auxiliar do Comércio		1//0	97567-3	
I REQUERIMENT	TO:				100 mano ac	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
			UNTA COMERCIAL, IN	NDUSTRIAL F S	FRVICOS DO E	RIO GRANDE DO S	
			MÉRCIO DE MÓVEIS ESCO		ZKVIÇOO DO I	NO ONAINDE DO 3	OL
(da	Empresa ou do	Agente Aux	iliar do Comércio)				
equer-a-V. Sª o deferi	imento do seg	uinte ato:			12 Mars	N° FCN/RE	
7 1					12 MAID ZO		
I° DE CÓDIGO	CÓDIGO					RS2201700	
IAS DO ATO	DO EVENTO	,	DESCRIÇÃO DO ATO / E	VENTO			
\$ 002 ***********************************	021	1	ALTERACAO	(EVOETO NOME E			
	051	1	ALTERACAO DE DADOS CONSOLIDACAO DE COI				
Marine)							
		-					
			Representa	nte Legal da Empres	sa / Agente Auvillar	do Comércio:	
	LAJEA	00 - RS		Nome: LISETE LEI	•		
	Loc			Telefone de Contat			
				Assinatura:	8 horro	0), are	2
to the same of the	24 Abri		الماغ هميسه	IONATO			
- USO DA JUNTA	COMERCIA				机打 智能學 医多次碘 电流 医皮膜	Bridge of the second	Character (Annual Vinner)
DECISÃO SINGULA	1 D			<u> </u>			0.554
그 ome(s) Empresarial(ai		JUNTA COI	MERCIAL DO ESTADO DO	DIO COANDE DO	SUL Y		
vinciai Liiddesallälläi	5 M	ERTIFICO O	PEGISTRO EM: 19/05/20				
SIM	O -		REGISTRO EM: 19/05/20)17 SOB Nº: 44480	036	D	
	O -	tocolo: 17/0	097567-3, DE 12/05/2017)17 SOB Nº: 44480	036	Processo em Or À decisão	dem
	O -	otocolo: 17/0 presa:43	097567-3, DE 12/05/2017 2 0184287 0 STEIA B COMÉRCIO)17 SOB Nº: 44480		Processo em Or À decisão	dem
	Pro Emp	otocolo: 17/0 presa:43	097567-3, DE 12/05/2017 2 0184287 0	017 SOB №: 44480	JUCERGS GNOR		dem
	O -	otocolo: 17/0 presa:43	097567-3, DE 12/05/2017 2 0184287 0 STEIA B COMÉRCIO	CLEVERTON SI	JUCERGS GNOR		dem
	O -	otocolo: 17/0 presa:43	097567-3, DE 12/05/2017 2 0184287 0 STEIA B COMÉRCIO	017 SOB №: 44480	JUCERGS GNOR	À decisão	dem
	O -	otocolo: 17/0 presa:43	097567-3, DE 12/05/2017 2 0184287 0 STEIA E COMÉRCIO CULARES LTDA	CLEVERTON SI	JUCERGS GNOR	À decisão// Data	
SIM Não 17, 5, 17	UI Pro Emm MOV DE	otocolo: 17/0 presa: 43 resco fillo MOVEIS ES	097567-3, DE 12/05/2017 2 0184287 0 STEIA E COMÉRCIO CLLARES LTDA	CLEVERTON SI	JUCERGS GNOR	À decisão	
SIM NÃO 17, 5, 17 Data	UI Pro Emm MOV DE	otocolo: 17/0 presa:43	097567-3, DE 12/05/2017 2 0184287 0 STEIA E COMÉRCIO CULARES LTDA	CLEVERTON SI	GNOR SERAL	À decisão// Data	
SIM NÃO 17, 5, 17 Data ECISÃO SINGULAR	Pro Emm MOV DE	otocolo: 17/0 presa: 43 PRESCO THEO MOVERS ES	D97567-3, DE 12/05/2017 2 0184287 0 STELA E COMÉRCIO CULARES LTDA NÃO/_/ Data	CLEVERTON SI SECRETÁRIO-G	GNOR SERAL	À decisão// Data	
SIM NÃO 17, 5, 17 Data ECISÃO SINGULAR Processo em exigên	Pro Emmino Move Pro	onsável	D97567-3, DE 12/05/2017 2 0184287 0 STELA E COMÉRCIO CULARES LTDA NÃO/_/ Data	CLEVERTON SI SECRETÁRIO-G Respor	GNOR SERAL	À decisão // Data Responsável	
NÃO 1.7, 5, 17 Data ECISÃO SINGULAR Processo em exigên Processo deferido. F	Responcia. (Vide desprendique-se e ar	onsável	D97567-3, DE 12/05/2017 2 0184287 0 STELA E COMÉRCIO CULARES LTDA NÃO/_/ Data	CLEVERTON SI SECRETÁRIO-G	GNOR SERAL	À decisão / / / Data Responsável 4ª Exigência	er Exigencia
SIM NÃO 17, 5, 17 Data ECISÃO SINGULAR Processo em exigên	Responcia. (Vide desprendique-se e ar	onsável	D97567-3, DE 12/05/2017 2 0184287 0 STELA E COMÉRCIO CULARES LTDA NÃO/_/ Data	CLEVERTON SI SECRETÁRIO-G Respor	GNOR SERAL	À decisão / / / Data Responsável 4ª Exigência	
NÃO 1.7, 5, 17 Data ECISÃO SINGULAR Processo em exigên Processo deferido. F	Responcia. (Vide desprendique-se e ar	onsável	D97567-3, DE 12/05/2017 2 0184287 0 STELA E COMÉRCIO CULARES LTDA NÃO/_/ Data	CLEVERTON SI SECRETÁRIO-G Respor	GNOR GERAL SERAL 3ª Exigência	A decisão	Exigencia CARDOSU T429 RGS
NÃO 1.7, 5, 17 Data ECISÃO SINGULAR Processo em exigên Processo deferido. F	Responcia. (Vide desprendique-se e ar	onsável	D97567-3, DE 12/05/2017 2 0184287 0 STELA E COMÉRCIO CULARES LTDA NÃO/_/ Data	CLEVERTON SI SECRETÁRIO-G Respor 2ª Exigência	GNOR SERAL asável 3ª Exigência	A decisão / / / Data Responsável 4ª Exigência CEZAR R. P. ID - 349 LUCE ASSONIÁN	Exigencia CARDOSU 07429 RGS
Data ECISÃO SINGULAR Processo em exigên Processo deferido. Processo indeferido.	Responcia. (Vide despresse e an Publique-se.	onsável acho em foli	D97567-3, DE 12/05/2017 2 0184287 0 STEILA E COMÉRCIO CCLARES LTDA NÃO/_/ Data na anexa)	CLEVERTON SI SECRETÁRIO-G Respor	GNOR GERAL SERAL 3ª Exigência	A decisão / / / Data Responsável 4ª Exigência CEZAR R. P. ID - 349 LUCE ASSONIÁN	Exigencia CARDOSU T429 RGS
Data ECISÃO SINGULAR Processo em exigên Processo indeferido. Processo indeferido.	Respondia. (Vide despondia. (Vide despon	onsável acho em folh	D97567-3, DE 12/05/2017 2 0184287 0 STEILA E COMÉRCIO CCLARES LTDA NÃO/_/ Data na anexa)	CLEVERTON SI SECRETÁRIO-G Respor 2ª Exigência	GNOR SERAL asável 3ª Exigência	A decisão / / / Data Responsável 4ª Exigência CEZAR R. P. ID - 349 LUCE ASSONIÁN	Exigencia CARDOSU 07429 RGS
Data ECISÃO SINGULAR Processo em exigên Processo indeferido. ECISÃO COLEGIADA Processo em exigên Processo deferido.	Respondia. (Vide desparente). Publique-se e ar Publique-s	onsável acho em folh	D97567-3, DE 12/05/2017 2 0184287 0 STEILA E COMÉRCIO CCLARES LTDA NÃO/_/ Data na anexa)	CLEVERTON SI SECRETÁRIO-G Respor 2ª Exigência	GNOR SERAL asável 3ª Exigência	A decisão / / / Data Responsável 4ª Exigência CEZAR R. P. ID - 349 LUCE ASSONIÁN	Exigencia CARDOSU 77429 RGS
Data ECISÃO SINGULAR Processo em exigên Processo indeferido. Processo indeferido. ECISÃO COLEGIADA Processo em exigên	Respondia. (Vide desparente). Publique-se e ar Publique-s	onsável acho em folh	D97567-3, DE 12/05/2017 2 0184287 0 STEILA E COMÉRCIO CCLARES LTDA NÃO/_/ Data na anexa)	CLEVERTON SI SECRETÁRIO-G Respor 2ª Exigência	GNOR SERAL asável 3ª Exigência	A decisão / / / Data Responsável 4ª Exigência CEZAR R. P. ID - 349 LUCE ASSONIÁN	Exigencia CARDOSU 07429 RGS
NÃO 11, 5, 17 Data ECISÃO SINGULAR Processo em exigên Processo indeferido. ECISÃO COLEGIADA Processo em exigên Processo deferido. F Processo deferido. F	Respondia. (Vide desparente). Publique-se e ar Publique-s	onsável acho em folh	D97567-3, DE 12/05/2017 2 0184287 0 STEILA E COMÉRCIO CCLARES LTDA NÃO/_/ Data na anexa)	CLEVERTON SI SECRETÁRIO-G Respor 2ª Exigência	GNOR SERAL asável 3ª Exigência	A decisão / / / Data Responsável 4ª Exigência CEZAR R. P. ID - 349 LUCE ASSONIÁN	Exigencia CARDOSU 77429 RGS
Data ECISÃO SINGULAR Processo em exigên Processo indeferido. ECISÃO COLEGIADA Processo em exigên Processo deferido.	Respondia. (Vide desparente). Publique-se e ar Publique-s	onsável acho em folh	D97567-3, DE 12/05/2017 2 0184287 0 STEILA E COMÉRCIO CCLARES LTDA NÃO/_/ Data na anexa)	CLEVERTON SI SECRETÁRIO-G Respor 2ª Exigência	GNOR GERAL ansável 3ª Exigência Data 3ª Exigência	A decisão / / / Data Responsável 4ª Exigência CEZAR R. P. ID - 349 LUCE ASSONIÁN	Exigencia CARDOSU 07429 RGS
NÃO 11, 5, 17 Data ECISÃO SINGULAR Processo em exigên Processo indeferido. ECISÃO COLEGIADA Processo em exigên Processo deferido. F Processo deferido. F	Respondia. (Vide desparente). Publique-se e ar Publique-s	onsável acho em folh	D97567-3, DE 12/05/2017 2 0184287 0 STEILA E COMÉRCIO CCLARES LTDA NÃO/_/ Data na anexa)	CLEVERTON SI SECRETÁRIO-G Respor 2ª Exigência	GNOR GERAL ansável 3ª Exigência Data 3ª Exigência	A decisão / / / Data Responsável 4ª Exigência 4ª Exigência	Exigencia CARDOSU 07429 RGS
NÃO 11, 5, 17 Data ECISÃO SINGULAR Processo em exigên Processo indeferido. ECISÃO COLEGIADA Processo em exigên Processo deferido. F Processo deferido. F	Respondia. (Vide desparente). Publique-se e ar Publique-s	onsável acho em folh	D97567-3, DE 12/05/2017 2 0184287 0 STETA E COMÉRCIO CULAREZ LTDA NÃO/_ Data Na anexa)	CLEVERTON SI SECRETÁRIO-G Respor 2ª Exigência	GNOR GERAL ansável 3ª Exigência Data 3ª Exigência	A decisão / / / Data Responsável 4ª Exigência 4ª Exigência	Exigencia CARDOSU 07429 RGS

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/097567-3, referente à empresa MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, NIRE 4320184287-0, foi deferido e arquivado sob o nº 4448036, em 19/05/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança PMB1P. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 31/05/2017 às 14:07, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

STS - ESCRITÓRIO CONTÁBIL

De: Sirlei Teresinha Scheeren

CPF: 664.785.880.68 CRC/RS - 71.176

Rua Júlio de Castilhos, 185, Centro, 95880-000, Estrela, RS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 15

MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA.

CNPJ: 93.234.789/0001-26 Rod. BR 386, Km 341 n.° 5876 Bairro Bom Pastor, CEP: 95905-500 Lajeado - RS

WILMAR ALFREDO REITER, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Piauí, n.º 1100, Bairro Alto do Parque, Município de Lajeado, RS,CEP: 95913280, natural de Lajeado, RS, nascido em 23 de fevereiro de 1960, filho de Romaldo Silmar Reiter e de Natalina Reiter, portador da CI. sob n.º 7014083096, emitida pela SS.P./RS, em 10/08/1978 e do CPF sob n.º 298 998 420 87, e,

LISETE LEINDECKER REITER, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Piauí, n.º 1100, Bairro Alto do Parque, no Município de Lajeado, RS,CEP: 95913-280, natural de Estrela, RS, nascida em 08 de fevereiro de 1962, filha de Aury Leindecker e de Lolita Leonhardt Leindecker, portadora da CI. sob n.º 1016689026, emitida pela SS.P./RS em 22/07/1991, e do CPF sob n.º 368 476 580 53,

Sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidades limitada, que gira sob a razão social "MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA. ", estabelecida na Rod. BR 386, n.º 5876, Km 341, Bairro Bom Pastor, na Cidade de Lajeado, RS, cadastrada no CNPJ sob n.º 93.234.789/0001-26, cujo contrato social foi arquivado na MM Junta Comercial do estado em 02/01/1990, sob n.º 43201842870,e com 14 (catorze) alterações contratuais também devidamente arquivada nesta citada Junta sendo a última no dia 06/11/2014, sob n.º 4023282, abaixo assinados, tem justo e deliberados entre si alterar o contrato social vigente, o que fazem por este meio, como a seguir se vê.

- $\frac{\text{O1}^{\,\text{a}}}{\text{Endereçamento}}$ DO CEP, a partir de 18 de abril de 2017, o CEP(Código de Endereçamento Postal), será **95.905-500**.
- 02ª ENDEREÇO DE ELETRÔNICO, a partir de 18 de abril de 2017, endereço eletrônico da Empresa será: movesco@movesco.com.br.
- 03^{a} AUMENTO DO CAPITAL, o capital da sociedade que era de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), a partir de 18 de abril de 2017, passará a ser de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 de quotas de R\$ 1,00 (um real) todas as quotas, totalmente integralizada, neste ato em moeda corrente nacional do País, e ficará subscrito entre os sócios, da seguinte forma:

WILMAR ALFREDO REITER	50%
Seu Capital anterior	500.000.00
Em lucros acumuladosR\$	500.000.00
Total da sua quotaR\$	1.000.000,00

LISETE LEINDECKER REITER	50%
Seu Capital anterior	500.000.00
Em lucros acumulados	500.000,00
Total da sua quotaR\$	1.000.000,00

Segue . . .

o NR

- $04^{\rm a}$ RESPONSABILIDADE SOCIAL, a responsabilidade dos sócios continua restrita a cada sócio ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- 05ª DISPOSIÇÕES GERAIS, continuam em pleno vigor as disposições gerais do
- Contrato Social por este instrumento.

 06° CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, atendo as necessidades da empresa, de comum acordo entre os sócios quotistas resolvem consolidar o contrato social e as demais alterações, com vigência desta data.
- I A sociedade gira sob a razão social " MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA. "
- II O prazo de duração é indeterminado e o início de atividades se deu em 01 de outubro de 1989.
- III A sociedade tem sua sede e estabelecimento na Rod. BR 386, Km 341, n.° 5876, Bairro Bom Pastor, na Cidade de Lajeado, RS, CEP: 95.905-500, email: movesco@movesco.com.br, e o foro jurídico na Comarca de Lajeado - RS
- IV A sociedade tem por finalidades a industrialização e a comercialização de móveis escolares, artigos do mobiliário em geral, comércio de equipamentos cinematográficos, data show, retroprojetores, televisores, aparelhos de som, ventiladores, aparelhos de ar condicionados, fogões, geladeiras, freezer domésticos e industriais, batedeiras, liquidificadores, bebedouros, espremedores de frutas, mimeógrafos, equipamentos e suprimentos de informática, colchões, colchonetes, berço, estantes, armários, arquivos e armários de aço, bem como serviços de mão de obra em mobiliário, reparação e conservação, transporte rodoviário de cargas, importação de equipamentos cinematográficos e audiovisuais, exportação de móveis escolares e mobiliários em geral, indústria e comercio de brinquedos, jogos infantis e educativos, playground.
- V O capital social e de R\$ 2.000.000,00 (dois milhão de reais) totalmente integralizado e estão assim distribuído entre os sócios:

WILMAR ALFREDO REITER50% ...R\$ 1.000.000,00 LISETE LEINDECKER REITER ...50% ...R\$ 1.000.000,00

- VI A responsabilidade dos sócios continua restrita a cada sócio ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- VII As quotas sociais não poderão ser cindidas ou transferidas, parte ou integralmente a outro, sem que haja concordância expressa de todos os sócios, e a estes será assegurada à primazia da compra ou cessão.
- VIII A deliberação dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas pela administração.
- § 1° Através de correspondência com Aviso de Recebimento, com antecedência mínima de 10(dez) dias entre o recebimento e a data da assembleia.
- § 2° Caso alguns dos sócios esteja em local incerto e não sabido, além da correspondência com Aviso de Recebimento, a convocação deverá ser feita através de edital, publicado ao menos duas vezes em jornal de circulação da sede da sociedade, devendo mediar entre a data da inserção e a realização da assembleia, o prazo mínimo de 08 (oito) dias para a primeira convocação, e de 05 (cinco) dias para as posteriores.
- § 3° Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.
- § 4° A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto do dia.

Segue . . .

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/097567-3, referente à empresa MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, NIRE 4320184287-0, foi deferido e arquivado sob o nº 4448036, em 19/05/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança PMB1P. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 31/05/2017 às 14:07, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

- § 5° Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticidade pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada para o Registro Público de Empresas Mercantis, para o arquivamento e averbação. § 6° A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.
- IX A administração da sociedade e a sua representação cabem aos sócios WILMAR ALFREDO REITER e LISETE LEINDECKER REITER, acima qualificados com amplos e gerais poderes para administrar, dirigir e representar a sociedade, em juízo ou fora dele, tanto ativa como passivamente, em conjunto ou separadamente.

Parágrafo 1º - CAUÇÃO - Os sócios administradores ficam dispensados de prestar caução.

Parágrafo 2° - LIMITAÇÕES - Aos administradores é vedado vincular a sociedade, quaisquer transações ou operações estranhas ao objetivo social, inclusive prestar fiança e efetuar endosso, avais ou aceites de favor, em benefício de terceiros.

Parágrafo 3ª - PODERES ESPECIAIS - Aos sócios será atribuídos, desde logo, poderes para contratar empréstimos, com estabelecimentos de créditos, para financiamento das atividades sociais, podendo dar em garantia hipotecária ou pignorática, qualquer bem imóvel ou móvel, do patrimônio social.

Parágrafo 4° - REMUNERAÇÃO - Aos administradores será fixado um prólabore de acordo com as lei vigentes.

- X -O balanço da sociedade será formado no dia 31 de dezembro de cada ano, feito as necessárias amortizações, criações de fundos especiais e constituídas as reservas. Sendo que se houver necessidade poderão ser impressos balancetes mensais, e sendo assim os lucros ou prejuízos apurados poderão vir a serem distribuídos mensalmente, na proporção das suas respectivas quotas sociais.
- XI O quotista que desejar se retirar da sociedade poderá fazê-lo a qualquer tempo mediante aviso prévio de dois (2) meses, que será dados aos demais sócios, por escrito, sem que isto importe na dissolução da sociedade, e os haveres restantes serão apurados, com base no balanço mais recente, e pagos pela forma prevista nos itens XII e XIV deste instrumento.
- XII a morte, interdição ou insolvência de qualquer dos sócios não acontecerá à dissolução da sociedade a qual continuará a existir com o quotista remanescente, juntamente com o representante legal do sócio falecido, interditado ou insolvente, se assim convier aos herdeiros.
- § 1° Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade. § 2° Após o levantamento do balanço social, o sócio remanescente terá o prazo previsto no § 3° do XV, (logo abaixo), para pagar os direitos do sócio, morto, interditado ou que tenha sido declarado insolvento evaluindo de declarado insolvento.
- morto, interditado ou que tenha sido declarado insolvente, excluindo o da sociedade, e, promovendo a devida alteração contratual para a constituição da nova sociedade.
- $\$ 3° Não havendo interesse na sociedade, esta será dissolvida, recebendo os herdeiros à parte do falecido.
- XIII Os haveres do sócio falecido ou incapacitado apurados com base no balanço especial que será formado no prazo de trinta (30) dias, a contar da data do evento, salvo se o último balanço ordinário não ocorreu há mais de noventa (90) dias, caso em que será efetuado o pagamento então, com base nesses valores.
- XIV O pagamento dos haveres do sócio retirante, impossibilitado, ou falecido, será feito em (10) dez parcelas mensais, a primeira (1ª) prestação será paga nos sessenta (60) dias seguintes à data do evento ou término do Segue . . .

aviso, simultaneamente com a assinatura da alteração contratual respectiva, e será de valor correspondente a 15% (quinze por cento) do montante devido, a parte restante será dividida em nove (9) parcelas mensais, de valores iguais, representados por igual número de notas promissórias, emitidas pela sociedade, com vencimentos mensais e sucessivos a partir do pagamento da primeira (1ª) prestação, vencendo ainda juros de 12% (doze por centos) ao ano, sobre o saldo devedor.

- XV Em caso de dissolução da sociedade, os sócios designarão um ou mais liquidantes, podendo ser quotista ou não, fixando-lhes a forma de liquidação, os poderes e a remuneração, pode o sócio ser excluído, quando o sócio, representando mais da metade do capital social, entender que o outro está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configuram justa causa.
- § 1° A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.
- § 2° Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.
- § 3° No caso de retirada, morte, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, á data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.
- § 4° Pode o sócio remanescente suprir o valor da quota.
- XVI Realizado o ativo e solvido o passivo o saldo verificado será entre os sócios, na proporção das suas quotas dividido integralizado.
- XVII A representação perante o Ministério da Fazenda cabe aos quotistas WILMAR ALFREDO REITER e LISETE LEINDECKER REITER.
- XVIII Os casos omissos neste instrumento regular-se-ão pelas normas gerais da legislação vigente.
- XIX declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, á fé ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.
- XX Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:
- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.
- § 1° As deliberações dos sócios serão tomadas:
- I pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";



Segue . . .

- II pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
- III pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.
- § 2° As deliberações tomadas de conformidade em o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os socios, ainda que ausentes ou dissidentes.
- E, assim se acham justo e acertados entre si, ratifica a assinam este documento em quatro vias (4) de igual teor e forma, destinado a (1^a) via para o competente arquivamento na MM Junta Comercial do estado e as demais vias para uso da sociedade e dos sócios.

Lajeado, RS, 18 de abril de 2.017.

ALFREDO REITER

LEINDECKER REITER

TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO Rua Alberto Torres,555 - CEP 95.900-000 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744 Wilson Klein - Tabelião

Reconheço como AUTENTICAS as firmas de Lisete Leindecker Reiter e

Wilmar Alfredo Reiter, indicadas com a setal Dou fé

Lajeado, 27 de abril de 2017

EM TESTEMUNHO

Canisio Lange - Escrevente

Empi.: R\$ 13.40 0357.01.1700001.71053 a 71054

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/05/2017 SOB Nº: 4448036

Protocolo: 17/097567-3, DE 12/05/2017

Empresa:43 2 0184287 0 MOVEJCO IBLÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIJ EJCOLARET LIDA

The second of th

CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO-GERAL

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/097567-3, referente à empresa MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, NIRE 4320184287-0, foi deferido e arquivado sob o nº 4448036, em 19/05/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança PMB1P. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 31/05/2017 às 14:07, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

pág. 6/6

TABELIONATO DE NOTAS DE LAJEADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

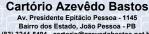
TRASLADO

Nº 27.461-046.-Escritura Pública de PROCURAÇÃO que faz Movesco Indústria e Comércio de Móveis Escolares Ltda, na forma declarada. -SAIBAM todos quantos esta pública escritura de procuração bastante virem que, no ano dois mil e vinte (2020), aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro, nesta Cidade e Comarca de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceu como outorgante, MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.234.789/0001-26, NIRE sob n° 4320184287-0, com sede na Rodovia BR 386, Km 341, nº 5.876, Bairro Bom Pastor, nesta Cidade, neste ato presentada por sua sócia e administradora, LISETE LEINDECKER REITER, brasileira, casada, empresária sócia, filha de Aury Leindecker e Lolita Leonhardt Leindecker, portadora da Cédula de Identidade nº 1016689026, expedida pela SSP/RS em 23/10/2008, inscrita no CPF sob nº 368.476.580-53, residente e domiciliada na Rua Piauí, nº 1100, Bairro Alto do Parque, nesta Cidade, com endereço eletrônico: movesco@movesco.com.br; Conforme Alteração Contratual nº 15 e Consolidação do Contrato Social, datada de 18 de abril de 2017 e devidamente registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços deste Estado sob nº 4448036, em 19 de maio de 2017, a qual também foi registrada e arquivada neste Tabelionato de Notas, em 22 de maio de 2020, no Livro nº 177 de Registro de Procurações, às fls. 155/157, sob nº 9.824/069; e, conforme Certidão Específica expedida pela referida Junta Comercial, datada de 21 de dezembro de 2020, a qual também foi registrada e arquivada neste Tabelionato de Notas, em 21 de dezembro de 2020, no Livro nº 191 de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representações Legais, à fl. 199, sob nº 11.060/085. A presente, de cuja capacidade jurídica neste ato se dá fé, é identificada documentalmente como a própria por mim, Auxiliar, e pelo Tabelião Substituto. Pela referida outorgante, através de sua sócia e administradora me foi dito que, por esta escritura pública de procuração, nomeia e constitui como sua bastante procuradora, MARCIANE HELENA DALMORO, brasileira, solteira, maior de idade, analista comercial, filha de Selvino Marcolino Dalmoro e Nair Nelsa Haas Dalmoro, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02080216329, expedida pelo Detran/RS em 08/02/2017, inscrita no CPF sob nº 601.678.740-04, residente e domiciliada na Rua Santos Filho, nº 358, Apartamento 402, Bairro Centro, nesta Cidade; para o fim especial de representar a outorgante em quaisquer Licitações Públicas, Concorrências, Leilões ou Praças, Pregões Presenciais, Tomadas de Preços, Cartas Convites, Registros de Preços, Pregões Eletrônicos,

WILSON KLEIN

Tabelião Rua Alberto Torres, 555 - Centro - Lajeado/RS - Cep 95.900.188 - Fone (51) 3714-1744 e-mail: klein@tabelionatoklein.com.bk





Bairro dos Estado, João Pessoa - PB (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.no





Selo Digital Tipo Normal C: AKX63198-WEPJ;

podendo para tanto, apresentar propostas e modificá-las, dar lances, impugnar, apresentar defesas e recursos, requerer inscrições cadastrais, concordar e discordar com cláusulas, condições, formas de pagamentos, prazos, multas, juros e outros; transigir, requerer, assinar guias, termos, requerimentos, formulários, cartas propostas e demais papéis necessários, requerendo e assinando o que se fizer necessário; apresentar e retirar documentos; fazer pagamentos, dar e receber quitação, fazer declarações, firmar e assinar contratos, bem como adendos, aditivos e demais documentos necessários; receber valores, dar quitação e passar recibos; enfim, praticar todos os mais variados atos, em direitos permitidos e necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. - Assim o disse, do que dou fé e me pediu que lhe lavrasse esta escritura, que lhe li, foi aceita e assinada. Eu, Morgana Klein, Auxiliar, a digitei. Eu, Wilson Roberto Diel, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino, observadas todas as exigências legais e fiscais inerentes ao ato. Emolumentos: Procuração: R\$ 74,30 (0357.04.2000003.02553 = R\$ 3,30); Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0357.01.2000003.60389 = R\$ 1,40). Certifico que o ato encontra-se assinado pela parte e pelo servidor na forma acima mencionada. NADA MAIS CONSTAVA. Trasladada nesta data.

LAJEADO, 22/DE DEZEMBRO DE 2020.

Wilson Roberto Die

Tabelião Substituto



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta Chave de autenticidade para consulta 103887 51 2020 00187250 60

TABELIONATO E OFICIO DOS REGISTROS ESPECIAIS

WILSON KLEIN Tabelião WILSON KLEIN JUNIOR Subst do Tabelião WILSON ROBERTO DIEL Subst. do Tabelião DÉCIO LUIS BATTISTI Subst. do Tabelião CANISIO LANGE Escr. Autorizado

Rua Alberto Torres, 555 Tel. (51) 3714-1744 LAJEADO RS







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa. 1145 Bairro dos Estados 58030-00. João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes3.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MOVESCO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES - LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MOVESCO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES - LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 29/12/2020 10:20:40 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MOVESCO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES - LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 74462912202795313162-1 a 74462912202795313162-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade dou fé

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcfc58f90565de27a7eab3b1a56cc0b328e1c4ae13ec0898e80ad1b3f6259ba69d446908893e6933d818db32f1100ea301d8c9f71 eaa6923fc9d3cd5d10aea4ce





RANKING DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Dois Irmãos

Secretaria de Administração Setor de Compras

Pregão Eletrônico 004/2020

0001 - ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS COR BEJE - COMPOSTO POR DUAS PORTAS INDIVIDUAIS E DIVISÓRIA CENTRAL INTERNA. TRÊS PRATELEIRAS INTERNAS. CONFECCIONADO EM MDP DE 18MM REVESTIDO EM MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO. 1600MM X 1000MM X 420MM. | Valor de Referência: 538,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
Design Ricardense - Indústria de Móveis Ltda.	08.149.396/0001-45	R\$ 298,50	ARM 1600-2P	Design	EPP/SS	Sim
ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	34.832.381/0001-97	R\$ 298,59	REIFLEX	REIFLEX	EPP/SS	Sim
EVA MEDIANEIRA DE OLIVEIRA GONÇALVES	16.715.244/0001-90	R\$ 320,00	DG MOVEIS	EVA MEDIANEIRA DE OLIVEIRA GONÇALVES	ME	Sim
UNICLASSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME	10.909.960/0001-22	R\$ 355,00	MVI-503	MOVESCO	ME	Sim
MARILICE KEIL 01996442090	27.075.106/0001-00	R\$ 419,00	2 PORTAS	NOVIDÁ MÓVEIS	ME	Sim
Tubularte Móveis Eireli - EPP	00.258.563/0001-84	R\$ 435,10	TUBULARTE	TUBULARTE	EPP/SS	Sim
Kroll Industria de Moveis EIRELE	90.072.620/0001-29	R\$ 436,00	KROLL	KROLL	EPP/SS	Sim
Alci N. Becker & Cia Ltda	07.052.779/0001-38	R\$ 522,00	KROLL	KROLL	EPP/SS	Sim
School Shop Móveis e equipamentos Ltda	11.819.054/0001-08	R\$ 537,00	school center	school center	EPP/SS	Sim
Miguel João de Almeida Lara	00.856.192/0001-32	R\$ 538,00	Lara	Móveis Lara	ME	Sim
PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA	33.492.887/0001-31	R\$ 538,00	ANDRIEI	ANDRIEI	ME	Sim
GP PROSPERO SOLUCOES EM MOVEIS LTDA	11.978.901/0001-79	R\$ 1.980,00	Completa	Completa	ME	Sim

0002 - ARMÁRIO BAIXO 80X80X40 (LARGURAXALTURAXPROFUNDIDADE) 2 PORTA + 1 PRATELEIRA + MDF OU MDP EM CHAPA 18 MM ,COR BRANCA , TAMPO 36MM + PUXADORES METÁLICOS EMBUTIDOS COR PRATA . COM FECHADURAS A CHAVE | Valor de Referência : 334,50

A GHAVE Valor de Releteir	·					
Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
Design Ricardense - Indústria de Móveis Ltda.	08.149.396/0001-45	R\$ 211,70	ARM 800-2P	Design	EPP/SS	Sim
Tubularte Móveis Eireli - EPP	00.258.563/0001-84	R\$ 211,76	TUBULARTE	TUBULARTE	EPP/SS	Sim
EVA MEDIANEIRA DE OLIVEIRA GONÇALVES	16.715.244/0001-90	R\$ 270,00	DG MOVEIS	EVA MEDIANEIRA DE OLIVEIRA GONÇALVES	ME	Sim
ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	34.832.381/0001-97	R\$ 295,00	REIFLEX	REIFLEX	EPP/SS	Sim
Alci N. Becker & Cia Ltda	07.052.779/0001-38	R\$ 320,00	KROLL	KROLL	EPP/SS	Sim
MARILICE KEIL 01996442090	27.075.106/0001-00	R\$ 334,00	BAIXO	NOVIDÁ MÓVEIS	ME	Sim
Kroll Industria de Moveis EIRELE	90.072.620/0001-29	R\$ 334,00	KROLL	KROLL	EPP/SS	Sim
Miguel João de Almeida Lara	00.856.192/0001-32	R\$ 334,50	Lara	Móveis Lara	ME	Sim
PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA	33.492.887/0001-31	R\$ 334,50	ANDRIEI	ANDRIEI	ME	Sim
GP PROSPERO SOLUCOES EM MOVEIS LTDA	11.978.901/0001-79	R\$ 2.950,00	Completa	Completa	ME	Sim

0003 - BANCO PÁTIO, COM ENCOSTO, PÉS EM CONCRETO E ASSENTO DE MADEIRA - 0,30 X 1,00 X 0,40 . | Valor de Referência : 545,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
Tubularte Móveis Eireli - EPP	00.258.563/0001-84	R\$ 298,00	TUBULARTE	TUBULARTE	EPP/SS	Sim
COMERCILA ARTUS EIRELI ME	21.050.712/0001-95	R\$ 300,00	ARTUS	ARTUS	ME	Sim
Alci N. Becker & Cia Ltda	07.052.779/0001-38	R\$ 374,00	SCAPIN	SCAPIN	EPP/SS	Sim
GRATTOS INDÚSTRIA DE MÓVEIS E SERRALHERIA EIRELI	31.347.547/0001-91	R\$ 385,00	banco 01 mts	grattos	Ltda/Eireli	Sim
Carlos Enrique Lussani Me	19.941.698/0001-78	R\$ 545,00	l.s	l.s	ME	Sim
ECOS&M COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	32.991.854/0001-73	R\$ 545,00	PES CONCRETO	ECO	EPP/SS	Sim

Comercial Difermag Ltda 13.745.092/0001-80 R\$ 545.00 dm dm EPP/SS Sim

0004 - BANCO PÁTIO, COM ENCOSTO, PÉS EM CONCRETO E ASSENTO DE MADEIRA - 0,43 X 1,5 X 0,40 | Valor de Referência : 545,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
GRATTOS INDÚSTRIA DE MÓVEIS E SERRALHERIA EIRELI	31.347.547/0001-91	R\$ 299,90	banco 1,50 mts	grattos	Ltda/Eireli	Sim
COMERCILA ARTUS EIRELI ME	21.050.712/0001-95	R\$ 300,00	ARTUS	ARTUS	ME	Sim
Tubularte Móveis Eireli - EPP	00.258.563/0001-84	R\$ 309,21	TUBULARTE	TUBULARTE	EPP/SS	Sim
Comercial Difermaq Ltda	13.745.092/0001-80	R\$ 394,50	dm	dm	EPP/SS	Sim
Alci N. Becker & Cia Ltda	07.052.779/0001-38	R\$ 415,00	SCAPIN	SCAPIN	EPP/SS	Sim
Carlos Enrique Lussani Me	19.941.698/0001-78	R\$ 545,00	l.s	l.s	ME	Sim
ECOS&M COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	32.991.854/0001-73	R\$ 545,00	PES CONCRETO: 1,5 COMP	ECOS&M	EPP/SS	Sim

0005 - CADEIRA ESTOFADA FIXA ESCOLAR, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL SAE 1006/1020 7/8 (PAREDE 1,06MM) PARA OS PÉS E BASE DA ESTRUTURA DO ENCOSTO EM FORMATO DUPLO EM TUBO 16X30 (PAREDE 1,90MM) COM QUATRO TRAVESSAS EM 3/4(PAR | Valor de Referência : 197,34

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	34.832.381/0001-97	R\$ 139,00	REIFLEX	REIFLEX	EPP/SS	Sim
UNICLASSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME	10.909.960/0001-22	R\$ 139,08	MVE-02	MOVESCO	ME	Sim
GRATTOS INDÚSTRIA DE MÓVEIS E SERRALHERIA EIRELI	31.347.547/0001-91	R\$ 163,98	100 PP	grattos	Ltda/Eireli	Sim
PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA	33.492.887/0001-31	R\$ 197,34	ANDRIEI	ANDRIEI	ME	Sim

0006 - CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL, ESTRUTURA EM TUBO 16X30 COM PINTURA EPOXI-PÓ, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO PRETO. | Valor de Referência : 130,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	34.832.381/0001-97	R\$ 75,00	REIFLEX	REIFLEX	EPP/SS	Sim
Design Ricardense - Indústria de Móveis Ltda.	08.149.396/0001-45	R\$ 79,85	ISO-OBL/01P	Design	EPP/SS	Sim
ESCRIBLU COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.902.067/0001-75	R\$ 84,84	m700	mrplast	EPP/SS	Sim
Alci N. Becker & Cia Ltda	07.052.779/0001-38	R\$ 87,99	FI	FI	EPP/SS	Sim
School Shop Móveis e equipamentos Ltda	11.819.054/0001-08	R\$ 95,50	school center	school center	EPP/SS	Sim
Tubularte Móveis Eireli - EPP	00.258.563/0001-84	R\$ 104,90	TUBULARTE	TUBULARTE	EPP/SS	Sim
J.P Cavedon Soares	10.925.677/0001-94	R\$ 109,00	MIX / EMPILHAVEL	MIX / EMPILHAVEL	ME	Sim
UNICLASSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME	10.909.960/0001-22	R\$ 117,00	MOV-01	MOVESCO	ME	Sim
ARTRI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	09.614.870/0001-25	R\$ 125,80	ARTRI	ARTRI IND DE MOVEIS	ME	Sim
Vitrine Ambientes Para Escritório Ltda	05.684.135/0001-37	R\$ 130,00	VITRINE	VITRINE	Ltda/Eireli	Sim
PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA	33.492.887/0001-31	R\$ 130,00	ANDRIEI	ANDRIEI	ME	Sim
GRATTOS INDÚSTRIA DE MÓVEIS E SERRALHERIA EIRELI	31.347.547/0001-91	R\$ 130,00	500	grattos	Ltda/Eireli	Sim

0007 - CADEIRA INFORMÁTICA PRÓ-INFÂNCIA GIRATÓRIAS SEM BRAÇOS, ESPALDAR MÉDIO, ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO, ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA EM DENSIDADE DE 40 A 50KG/M³, COM APOIO DORSO LOMBAR, COM CAPA DE POLIPROPILENO ANTI-ALÉRGICO E | Valor de Referência : 292,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	34.832.381/0001-97	R\$ 280,00	REIFLEX	REIFLEX	EPP/SS	Sim
Alci N. Becker & Cia Ltda	07.052.779/0001-38	R\$ 283,99	P.M.	P.M.	EPP/SS	Sim
PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA	33.492.887/0001-31	R\$ 292,00	ANDRIEI	ANDRIEI	ME	Sim

0008 - CAMA EMPILHÁVEL - CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL | Valor de Referência : 190,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
TYSKI MACHOVSKI LTDA ME	33.460.679/0001-50	R\$ 153,00	1051	ALFABRINK 1051	ME	Sim
RP COMERCIAL LTDA	20.604.417/0001-70	R\$ 154,00	Alfababy Plus 1051	Alfabrink	EPP/SS	Sim

J.P Cavedon Soares	10.925.677/0001-94	R\$ 170,00	CRESCER/CRESCER	CRESCER/CRESCE	ERME	Sim
ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP	26.865.222/0001-60	R\$ 175,00	Própria	O próprio	EPP/SS	Sim
MINATTO E CIA LTDA	90.230.152/0001-73	R\$ 180,00	CRESCER FIT	CRESCER	ME	Sim
School Shop Móveis e equipamentos Ltda	11.819.054/0001-08	R\$ 190,00	crescer	crescer	EPP/SS	Sim
TIAGO DANIEL IZOLAN EPP	32.076.501/0001-48	R\$ 190,00	HIPER BRINK	HIPER BRINK	EPP/SS	Sim
Alci N. Becker & Cia Ltda	07.052.779/0001-38	R\$ 190,00	L.L.	L.L.	EPP/SS	Sim
Carlos Enrique Lussani Me	19.941.698/0001-78	R\$ 267,00	alfab	alfab	ME	Sim
ECOS&M COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI	32.991.854/0001-73	R\$ 267,00	CAMA EMPILHAVEL	ACRIMET	EPP/SS	Sim

0009 - CONJUNTO ALUNO - CJA - 04 - CONJUNTO ALUNO, MESA E CADEIRA: MESA: LATERAIS E TRAVESSA DE SUSTENTAÇÃO DO PORTA LIVROS EM TUBO DE AÇO 29X58MM CHAPA 16(PAREDE 1,5MM), PÉS EM TUBO 38MM (PAREDE 1 ½") CHAPA 16(PAREDE 1,5MM). FIXAÇÃO DO TAMPO EM TUBO 20X20(PARED | Valor de Referência : 383,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
Movesco Ind. Com. Móveis Escolares Ltda	93.234.789/0001-26	R\$ 362,00	CONJUNTO ALUNO EVOLUTION 04	MOVESCO	Ltda/Eireli	Não
ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	34.832.381/0001-97	R\$ 383,00	REIFLEX	REIFLEX	EPP/SS	Sim

0011 - CONJUNTO COLETIVO ED. INFANTIL , 1 MESA + 5 CADEIRAS: MESA COLETIVA INFANTIL: ESTRUTURA DOS PÉS EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL SAE 1006/1020 30X30(PAREDE 1,20MM) E 20X30(PAREDE 1,06) PARA REQUADRO (800X800MM), FECHAMENTO COM PONTEIRAS PLÁSTICAS 30X30 EM POLIPR | Valor de Referência : 753,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
UNICLASSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME	10.909.960/0001-22	R\$ 752,00	MV-14+MV-22IN	MOVESCO	ME	Sim
ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	34.832.381/0001-97	R\$ 753,00	REIFLEX	REIFLEX	EPP/SS	Sim

0013 - CONJUNTO FNDE - CJP -01 - PROFESSOR - MESA TAMPO EM MDP OU MDF, COM ESPESSURA DE 18 MM, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELAMINICO DE ALTA PRESSÃO, 0,8 MM DE ESPESSURA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, NA COR CINZA, CANTOS ARREDONDADOS (CONFORME PROJETO). | Valor de Referência : 479,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	34.832.381/0001-97	R\$ 285,00	REIFLEX	REIFLEX	EPP/SS	Sim
UNICLASSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME	10.909.960/0001-22	R\$ 286,00	CJP-01	MOVESCO	ME	Sim
School Shop Móveis e equipamentos Ltda	11.819.054/0001-08	R\$ 479,00	SCHOOL CENTER	school center	EPP/SS	Sim
PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA	33.492.887/0001-31	R\$ 479,00	ANDRIEI	ANDRIEI	ME	Sim
GP PROSPERO SOLUCOES EM MOVEIS LTDA	11.978.901/0001-79	R\$ 2.850,00	completa	Completa	ME	Sim

0014 - CONJUNTO MESA COLETIVA EDUCAÇÃO INFANTIL COMPOSTO POR 1 MESA QUADRADA, PARA 4 LUGARES, COM 4 CADEIRAS. CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DA QUALIDADE DA ABNT INMETRO. | Valor de Referência : 786,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
UNICLASSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME	10.909.960/0001-22	R\$ 479,98	MV-22E+MV-14PIN	MOVESCO	ME	Sim
ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	34.832.381/0001-97	R\$ 480,00	REIFLEX	REIFLEX	EPP/SS	Sim
School Shop Móveis e equipamentos Ltda	11.819.054/0001-08	R\$ 780,00	SCHOOL CENTER	SCHOOL CENTER	EPP/SS	Sim

0015 - CONJUNTO PARA REFEITÓRIO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL (4 E 5 ANOS) COMPOSTO DE UMA MESA E DOIS BANCOS, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: MESA: ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL SAE 1006/1020 PARA OS PÉS EM 30X30(PAREDE 1,20MM) E REQUADRO SUPE | Valor de Referência : 1.309,75

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
UNICLASSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME	10.909.960/0001-22	R\$ 1.187,97	MV-19M+MV-19	MOVESCO	ME	Sim
Tubularte Móveis Eireli - EPP	00.258.563/0001-84	R\$ 1.188,00	TUBULARTE	TUBULARTE	EPP/SS	Sim
Design Ricardense - Indústria de	08.149.396/0001-45	R\$ 1.257,00	CJR2000/3050	Design	EPP/SS	Sim

EVA MEDIANEIRA DE OLIVEIRA GONÇALVES	16.715.244/0001-90	R\$ 1.300,00	DG MOVEIS	EVA MEDIANEIRA DE OLIVEIRA GONÇALVES	ME	Sim
ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	34.832.381/0001-97	R\$ 1.309,75	REIFLEX	REIFLEX	EPP/SS	Sim
PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA	33.492.887/0001-31	R\$ 1.309,75	ANDRIEI	ANDRIEI	ME	Sim

0016 - ESTANTE DE AÇO COM REFORÇO COM 6 PRATELEIRAS EM CHAPA N° 24, MEDIDAS: 1,98X0,92X0,30M.
APRESENTAR JUNTO À PROPOSTA DE PREÇOS, RELATÓRIO DE ENSAIO CONFORME NBR 9209/1986, REFERENTE
ENSAIO PARA DETERMINAÇÃO DA MASSA DE FOSFATO (1,36-G/M² DE 16H), PARA OBTEN | Valor de Referência : 325,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	34.832.381/0001-97	R\$ 250,00	REIFLEX	REIFLEX	EPP/SS	Sim
UNICLASSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME	10.909.960/0001-22	R\$ 253,00	RAA-01	MOVESCO	ME	Sim
Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001-00	R\$ 297,00	CELI	CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA	EPP/SS	Sim

0017 - MESA ACESSÍVEL 070/ 084X080X060 (AXLXP) - TAMPO COM REGULAGEM DE ALTURA COM CESTO ARAMADO - MDF 18MM REVESTIDO COM FÓRMICA BEGE (OVO) BRILHO - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO 30X50 / 30X30 ESPESSURA DE 1,20 MM E PINTURA OPRETA | Valor de Referência : 572,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
Design Ricardense - Indústria de Móveis Ltda.	08.149.396/0001-45	R\$ 284,88	MC1000/REG	Design	EPP/SS	Sim
ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	34.832.381/0001-97	R\$ 293,90	REIFLEX	REIFLEX	EPP/SS	Sim
Tubularte Móveis Eireli - EPP	00.258.563/0001-84	R\$ 294,00	TUBULARTE	TUBULARTE	EPP/SS	Sim
UNICLASSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME	10.909.960/0001-22	R\$ 325,00	MV-2005	MOVESCO	ME	Sim
Miguel João de Almeida Lara	00.856.192/0001-32	R\$ 572,00	Lara	Móveis Lara	ME	Sim
School Shop Móveis e equipamentos Ltda	11.819.054/0001-08	R\$ 572,00	schoolcenter	school center	EPP/SS	Sim
PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA	33.492.887/0001-31	R\$ 572,00	ANDRIEI	ANDRIEI	ME	Sim

0018 - MESA DE REUNIÃO RETANGULAR DE 1,8000,70M, EM MDP REVESTIDO MELAMÍNICO BEGE, TAMPO 25MM, PÉS EM AÇO COR BEGE. APRESENTAR JUNTO À PROPOSTA DE PREÇOS, RELATÓRIO DE ENSAIO CONFORME NBR 9209/1986, REFERENTE ENSAIO PARA DETERMINAÇÃO DA MASSA DE FOSFATO (1,36-G/ | Valor de Referência : 1.030,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	34.832.381/0001-97	R\$ 440,00	REIFLEX	REIFLEX	EPP/SS	Sim
UNICLASSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME	10.909.960/0001-22	R\$ 449,99	MOV-02	MOVESCO	ME	Sim
Alci N. Becker & Cia Ltda	07.052.779/0001-38	R\$ 680,00	KROLL	KROLL	EPP/SS	Sim

0019 - MESA EM FORMATO DE "L" - 140CM PARA CADA LADO DO "L" PROFUNDIDADE 60CM ALTURA 74CM COR PADRÃO CEREJEIRA, COM 03 GAVETAS DO LADO ESQUERDO. ACABAMENTO EM PERFIL SEMI-RÍGIDO, SEMI CIRCULAR. TAMPO EM MDP 15MM COM ACABAMENTO 180° PÉS EM AÇO COM PINTURA EPÓXI - | Valor de Referência : 535,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
Design Ricardense - Indústria de Móveis Ltda.	08.149.396/0001-45	R\$ 499,90	MT1400-L	Design	EPP/SS	Sim
ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	34.832.381/0001-97	R\$ 500,00	REIFLEX	REIFLEX	EPP/SS	Sim
Miguel João de Almeida Lara	00.856.192/0001-32	R\$ 535,00	Lara	Móveis Lara	ME	Sim

0020 - MESA REDONDA, COM TAMPO EM MADEIRA AGLOMERADA MACIÇA, REVESTIDAS EM LAMINADO MELAMÍNICO E 4 PÉS EM METÁLICOS PINTADOS EM EPÓXI PÓ PRETO, MEDINDO 74 A 75 CM DE ALTURA E 120 CM DE DIÂMETRO DO TAMPO. | Valor de Referência : 419,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
Design Ricardense - Indústria de Móveis Ltda.	08.149.396/0001-45	R\$ 245,00	MR1200-R2040	Design	EPP/SS	Sim
Tubularte Móveis Eireli - EPP	00.258.563/0001-84	R\$ 246,00	TUBULARTE	TUBULARTE	EPP/SS	Sim
ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	34.832.381/0001-97	R\$ 250,00	REIFLEX	REIFLEX	EPP/SS	Sim
UNICLASSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME	10.909.960/0001-22	R\$ 388,98	MOV-03	MOVESCO	ME	Sim
Miguel João de Almeida Lara	00.856.192/0001-32	R\$ 419,00	Lara	Móveis Lara	ME	Sim
Kroll Industria de Moveis EIRELE	90.072.620/0001-29	R\$ 419,00	KROLL	KROLL	EPP/SS	Sim

RANKING DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul

Secretaria da Educação e Cultura Secretaria da Educação e Cultura

Pregão Eletrônico 069/2020

0001 - MESA E CADEIRA - CONJUNTO PARA CRIANÇAS COMPOSTO POR MESA INDIVIDUAL COM TAMPO EM MDP OU MDF, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO E NA FACE INFERIOR EM CHAPA DE BALANCEAMENTO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, CONTENDO PORTA-LIVROS EM PLÁSTICO INJETADO - CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - COTA 25% ME/EPP. | Valor de Referência: 407,26

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
TIAGO KRONBAUER FRITZEN	22.609.215/0001-47	R\$ 340,00	REIFLEX	REIFLEX	EPP/SS	Sim
PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA	33.492.887/0001-31	R\$ 379,00	CJA05	ANDRIEI	ME	Sim
Unimóveis Comércio de Móveis Ltda	07.189.487/0001-41	R\$ 518,00	CJA-05	MOVESCO	EPP/SS	Sim

0002 - ARMÁRIO DE AÇO ALTO COM 02 PORTAS DOTADO DE QUATRO PRATELEIRAS REMOVÍVEIS E AJUSTÁVEIS EM CADA COMPARTIMENTO. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - COTA 25% ME/EPP. | Valor de Referência : 1.573,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
JUSTO MÓVEIS DE AÇO LTDA	20.252.467/0001-36	R\$ 862,50	14980	Big Metal/JUSTO MÓVEIS DE AÇO	EPP/SS	Sim
TIAGO KRONBAUER FRITZEN	22.609.215/0001-47	R\$ 1.000,00	REIFLEX	REIFLEX	EPP/SS	Sim
Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001-00	R\$ 1.050,00	ARMC0902	CELI / CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA	EPP/SS	Sim
Alci N. Becker & Cia Ltda	07.052.779/0001-38	R\$ 1.245,00	X	RUSTIKA	EPP/SS	Sim

0003 - ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS COM CHAVEAMENTO MÚLTIPLO, PINTURA ELETROSTÁTICA COM CINZA CRISTAL. DIMENSÕES: 1,33 X 0,47 X 0,71M. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | Valor de Referência : 1.078,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
JUSTO MÓVEIS DE AÇO LTDA	20.252.467/0001-36	R\$ 588,00	13351	Big Metal/JUSTO MOVEIS DE AÇO	EPP/SS	Sim
TIAGO KRONBAUER FRITZEN	22.609.215/0001-47	R\$ 690,00	REIFLEX	REIFLEX	EPP/SS	Sim
Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001-00	R\$ 700,00	AQC4G	CELI / CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA	EPP/SS	Sim
Alci N. Becker & Cia Ltda	07.052.779/0001-38	R\$ 1.980,00	X	RUSTIKA	EPP/SS	Sim

0004 - MESA DE ESCRITÓRIO COM 02 GAVETAS EM MDP COM ACABAMENTO EM PVC. COR: BRANCO GELO. MEDIDAS APROXIMADAS: 1,40M X 0,70M X 0,74M. | Valor de Referência : 499,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
TIAGO KRONBAUER FRITZEN	22.609.215/0001-47	R\$ 290,00	REIFLEX	REIFLEX	EPP/SS	Sim
Alci N. Becker & Cia Ltda	07.052.779/0001-38	R\$ 302,00	X	KROLL	EPP/SS	Sim
MARILICE KEIL 01996442090	27.075.106/0001-00	R\$ 400,00	MDF	NOVIDÁ MDF	ME	Sim
School Shop Móveis e equipamentos Ltda	11.819.054/0001-08	R\$ 590,00	sc 1830/1810	school center school center	EPP/SS	Sim
Unimóveis Comércio de Móveis Ltda	07.189.487/0001-41	R\$ 678,00	MVI-503	MOVESCO	EPP/SS	Sim
PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA	33.492.887/0001-31	R\$ 690,00	MA019	ANDRIEI	ME	Sim

0005 - CADEIRA ESCRITÓRIO, COM 5 RODAS, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO SEM BRAÇO, REGULAGEM DE ALTURA, NA COR PRETA. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | Valor de Referência : 475,33

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
Alci N. Becker & Cia Ltda	07.052.779/0001-38	R\$ 371,00	X	PLAX METAL	EPP/SS	Sim
TIAGO KRONBAUER FRITZEN	22.609.215/0001-47	R\$ 390,00	REIFLEX	REIFLEX	EPP/SS	Sim

0006 - CADEIRA FIXA DE ESPERA COM 4 PÉS, ESTOFADA EM ESPUMA INJETADA ANATÔMICA NO ASSENTO E NO ENCOSTO; MÍNIMO DE 40 MM DE ESPESSURA, ESPALDAR BAIXO; COM BORDA FRONTAL CURVADA; ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA EM TUBO DE AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA EPÓXI COR PRETA; UNIÃO DO ASSENTO E DO ENCOSTO EM AÇO; ASSENTO MEDIDA APROXIMADA 460 X 420 MM E ENCOSTO MEDIDA APROXIMADA 420 X 320 MM EM TÁBUA DO ASSENTO E DO ENCOSTO ANATÔMICA E MULTILAMINADA; REVESTIDA EM TECIDO SINTÉTICO OU POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA COR AZUL. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | Valor de Referência : 248,75

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
TIAGO KRONBAUER FRITZEN	22.609.215/0001-47	R\$ 120,00	REIFLEX	REIFLEX	EPP/SS	Sim
SCHZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	18.192.535/0001-77	R\$ 180,00	sezmoveis	sezmoveis	ME	Sim
Alci N. Becker & Cia Ltda	07.052.779/0001-38	R\$ 185,00	X	PLAX METAL	EPP/SS	Sim
PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA	33.492.887/0001-31	R\$ 260,00	MA101	ANDRIEI	ME	Sim

0007 - MESA DE ESCRITÓRIO PARA COMPUTADOR, EM CHAPA DE MADEIRA MDP DE 25MM COM REVESTIMENTO MELANÍMICO, ACABAMENTO EM PVC E ESTRUTURA DE AÇO. MEDIDAS APROXIMADAS: 1,40M X 0,70M X 0,74M. | Valor de Referência : 507,98

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
TIAGO KRONBAUER FRITZEN	22.609.215/0001-47	R\$ 298,00	REIFLEX	REIFLEX	EPP/SS	Sim
Alci N. Becker & Cia Ltda	07.052.779/0001-38	R\$ 343,00	X	KROLL	EPP/SS	Sim
Unimóveis Comércio de Móveis Ltda	07.189.487/0001-41	R\$ 456,00	MVI-503	MOVESCO	EPP/SS	Sim
School Shop Móveis e equipamentos Ltda	11.819.054/0001-08	R\$ 690,00	sc 1710	SCHOOL CENTER SCHOOL CENTER	EPP/SS	Sim
PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA	33.492.887/0001-31	R\$ 690,00	MA019	ANDRIEI	ME	Sim

0008 - MESA E CADEIRA - CONJUNTO PARA PROFESSOR COMPOSTO DE UMA MESA COM TAMPO EM MDP OU MDF E UMA CADEIRA EMPILHÁVEL, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | Valor de Referência : 605,05

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
Alci N. Becker & Cia Ltda	07.052.779/0001-38	R\$ 375,00	X	MOTIVA	EPP/SS	Sim
Unimóveis Comércio de Móveis Ltda	07.189.487/0001-41	R\$ 399,00	CJP-01	MOVESCO	EPP/SS	Sim
PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA	33.492.887/0001-31	R\$ 479,00	CJP01	ANDRIEI	ME	Sim
TIAGO KRONBAUER FRITZEN	22.609.215/0001-47	R\$ 600,00	REIFLEX	REIFLEX	EPP/SS	Sim
School Shop Móveis e equipamentos Ltda	11.819.054/0001-08	R\$ 790,00	sc 628/678	SCHOOLCENTER/SEPPOSSCENTERSim		

0009 - MESA E CADEIRA— CONJUNTO PARA CRIANÇAS COMPOSTO POR MESA INDIVIDUAL COM TAMPO EM MDP OU MDF,REVESTIDO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO E NA FACE INFERIOR EM CHAPA DE BALANCEAMENTO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, CONTENDO PORTA-LIVROS EM PLÁSTICO INJETADO - CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - COTA 75% AMPLA PARTICIPAÇÃO. | Valor de Referência : 407,26

	Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006	
	Unimóveis Comércio de Móveis Ltda	07.189.487/0001-41	R\$ 343,00	CJA-05	MOVESCO	EPP/SS	Sim	
	PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA	33.492.887/0001-31	R\$ 390,00	CJA05	ANDRIEI	ME	Sim	
	TIAGO KRONBAUER FRITZEN	22.609.215/0001-47	R\$ 400,00	REIFLEX	REIFLEX	EPP/SS	Sim	

0010 - ARMÁRIO DE AÇO ALTO COM 02 PORTAS DOTADO DE QUATRO PRATELEIRAS REMOVÍVEIS E AJUSTÁVEIS EM CADA COMPARTIMENTO. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - COTA 75% AMPLA PARTICIPAÇÃO. | Valor de Referência : 1.573,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
JUSTO MÓVEIS DE AÇO LTDA	20.252.467/0001-36	R\$ 862,50	14980	Big Metal/JUSTO MÓVEIS DE AÇO	EPP/SS	Sim
TIAGO KRONBAUER FRITZEN	22.609.215/0001-47	R\$ 1.000,00	REIFLEX	REIFLEX	EPP/SS	Sim
Celi Produtos de Aço Ltda	81.340.960/0001-00	R\$ 1.080,00	ARMC0902	CELI / CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA	EPP/SS	Sim
Alci N. Becker & Cia Ltda	07.052.779/0001-38	R\$ 1.245,00	X	RUSTIKA	EPP/SS	Sim
FNS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO EIRELI	28.204.043/0001-08	R\$ 1.590,00	A402/40	SCHEFFER / FNS	Ltda/Eireli	Não